

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO | 5 |
| DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023. INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO | 5 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA | 6 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-CPL | 6 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 46/2023/PMAP. PROCESSO Nº 18/2023 - PMAP. | 8 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 72/2023/PMAP. PROCESSO Nº 28/2023 - PMAP. | 9 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS | 9 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - EXTRATO - CONTRATO 007/2023/CMA-PP 005/2023/CMA | 9 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - EXTRATO - CONTRATO 008/2023/CMA-PP 006/2023/CMA | 9 |
| DECRETO 45/2023 | 9 |
| DECRETO N.º 11/2023 | 10 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME | 10 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | 10 |
| CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 | 11 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 11 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177 | 11 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 11 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 11 |
| EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA | 12 |
| RESOLUÇÃO Nº 012, DE 27 JULHO DE 2023- CMDCA | 12 |
| RESOLUÇÃO Nº 013, DE 28 JULHO DE 2023- CMDCA | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA | 12 |
| AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 12 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023 | 13 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023 | 17 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 | 22 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 | 26 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 | 31 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023 | 35 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 | 40 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 | 44 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 | 49 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 | 53 |
| EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 | 58 |
| PORTARIA Nº 008, DE 31 DE JULHO DE 2023 | 59 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 050/2023 | 59 |
| RESENHA DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 370/2023 | 59 |
| TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 439/2021- SEMED | 59 |
| TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 546/2022 - SEMED | 59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO | 60 |
| DECRETO Nº 047/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023. | 60 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA | 63 |
| RESOLUÇÃO Nº008/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 63 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA | 63 |
| EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 077-07-2023 | 63 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO | 64 |
| EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023. | 64 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO | 64 |
| EDITAL Nº 002/2023 - SEMED | 64 |
| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.21.0207.001/2021 | 65 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 66 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 | 66 |
| EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº1211/2021/TP/18 | 66 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO | 66 |
| RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP | 66 |

| | |
|--|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 66 |
| EDITAL Nº 027/2023 , A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. | 66 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA | 70 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP. | 70 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 024.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. SRP | 74 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023 | 74 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 75 |
| PORTARIA Nº 068/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 069/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 070/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 071/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 072/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 073/2023-SEMUS. | 75 |
| PORTARIA Nº 074/2023-SEMUS. | 75 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS | 76 |
| AVISO DE ADIAMENTO PE027/2023 | 76 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2022 | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2023 | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2023 | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023, | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2023 | 76 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 450/2023 | 77 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 452/2023, | 77 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO | 77 |
| PORTARIA N. 063/2023 - GAB-PML | 77 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES | 77 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023 | 77 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023 | 77 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023 | 77 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023 | 78 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023 | 78 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023 | 78 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2023 | 78 |
| EXTRATO DO CONTRATO 280/2023 | 78 |
| EXTRATO DO CONTRATO 286/2023 | 79 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023 | 79 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR | 79 |
| RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO AD Nº 531/2022-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 | 79 |
| RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO AD Nº 40/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 | 79 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS | 80 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 | 80 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS | 80 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 317/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 | 80 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 318/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 | 80 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 319/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 | 81 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 81 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 81 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 81 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 81 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 81 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 82 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 82 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023 | 82 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES | 82 |
| PORTARIA Nº 1.246/2023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023 | 82 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA | 82 |
| DECRETO Nº 011/2023 | 82 |
| MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE | 83 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII | 83 |
| PORTARIA N.º 058/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 84 |
| PORTARIA N.º 059/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 84 |
| PORTARIA N.º 060/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 84 |
| PORTARIA N.º 061/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 84 |
| PORTARIA N.º 062/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 85 |
| PORTARIA N.º 063/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 85 |
| PORTARIA N.º 064/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII PREV/2023. | 85 |

| | |
|---|-----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO | 86 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023 | 86 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023 | 86 |
| PORTARIA Nº 197/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 86 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO | 86 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL | 86 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2023/PMR. PROCESSO Nº 126/2023 - PMR | 87 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ | 87 |
| SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021 | 87 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022 | 88 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022 | 88 |
| PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022 | 89 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO | 90 |
| DECRETO Nº 012/2023 | 90 |
| EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2022 | 91 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO | 91 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 - DISPENSA DE VALOR 021/2021 | 91 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023 | 91 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS | 91 |
| RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 008 DE 01 DE AGOSTO DE 2023. | 91 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER | 92 |
| RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA | 92 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE | 92 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 262/2023 | 92 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 263/2023; | 92 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 264/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 265/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 266/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 267/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 268/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2023 | 93 |
| EXTRATO DE CONTRATO: Nº 270/2023 | 94 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO | 94 |
| HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 | 94 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE | 94 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1.032/2023 | 94 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 94 |
| EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 489.479.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 489.479/2023 - DISPENSA Nº 029/2023 | 94 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489.479/2023 | 94 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO | 95 |
| LEI N.º 600 DE 12 DE ABRIL DE 2023. | 95 |
| LEI N.º 604 DE 01 DE AGOSTO DE 2023. | 110 |
| ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 602/2023 | 114 |
| ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 603/2023 | 114 |
| ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 604/2023 | 115 |
| LEI N.º 602 DE 01 DE AGOSTO DE 2023. | 115 |
| LEI N.º 603 DE 01 DE AGOSTO DE 2023. | 115 |
| PORTARIA DO GABINETE Nº 060/2023 | 116 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA | 116 |
| DECRETO Nº 056 DE 24 DE JULHO DE 2023 | 116 |
| PORTARIA Nº 024/2023 | 117 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA | 117 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT | 117 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT | 117 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT | 118 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT | 118 |
| MARCAÇÃO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMT | 118 |
| PORTARIA Nº 175 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 118 |
| PORTARIA Nº 176 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 119 |
| PORTARIA Nº 177 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 120 |
| PORTARIA Nº 178 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 | 120 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA | 121 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO | 121 |
| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE | 121 |
| PORTARIA Nº 0536, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 121 |
| PORTARIA Nº 0537, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 122 |
| PORTARIA Nº 0538, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 122 |
| PORTARIA Nº 0539, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 122 |



| | |
|--|-----|
| PORTARIA Nº 0540, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 122 |
| PORTARIA Nº 0541, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 123 |
| PORTARIA Nº 0542, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 123 |
| PORTARIA Nº 0543, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 123 |
| PORTARIA Nº 0544, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 123 |
| PORTARIA Nº 0545, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 124 |
| PORTARIA Nº 0546, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 124 |
| PORTARIA Nº 0547, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 124 |
| PORTARIA Nº 0548, DE 31 DE JULHO DE 2023. | 125 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023. INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 0082/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, 26 de Julho de 2023.

THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: c54ee3e50f890bc32e4c1a80057ad3c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-CPL

A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 80/2022 -PMAP-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE:** registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **RONEI RODRIGUES REIS LTDA** inscrita no CNPJ: 32.625.140/0001-41, Insc. Estadual nº 12.589.504-6, localizada na R. CAP. Hamilton Lustosa, nº 450, Santa Cruz, CEP nº 65.810-000, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Ronei Rodrigues Reis, portador do RG nº 2653366200030 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 034.650.341-80, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, incluindo motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Alto Parnaíba- MA, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 13/2023 - PMAP-MA**.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Único - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada fica obrigada executar os serviços contidos no Termo de Referência. O prazo para o início para execução dos serviços será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor (es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao prestados de serviço beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens de serviços do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Prestadora (s) de serviços será(ao) comunicada(s) formalmente, através

de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa da prestadora de serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da prestadora de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - PMAP-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Alto Parnaíba- MA, 01 de agosto de 2023.

Fabio Rodrigues Pereira

Presidente da CPL

Itamar Nunes Vieira

Prefeito Municipal

Alto Parnaíba- MA

RONEI RODRIGUES REIS LTDA

CNPJ: 32.625.140/0001-41

Ronei Rodrigues Reis

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023- PMAP-MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

| ROTAS | DESCRIÇÃO DAS ROTAS | VEÍCULO | TORNOS | KM/ROTAS | TOTAL VIAGENS/DIA | TOTAL DE KM/DIA | TOTAL DE KM/MÊS | TOTAL DE KM/DIA | VALOR KM (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL P 12 MESES |
|-------|---|--|------------|----------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------------|------------------------|
| 1 | BREJÃO/ PRATA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Vespertino | 73 km | Quatro | 73 km | 1.606 | 73 | 5,34 | 8.576,04 | 102.912,48 |
| 2 | ESTIVA/VEADOS / ANGICAL DE CIMA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 49,75 | Quatro | 49,3 | 1094,5 | 49,3 | 5,13 | 5.625,00 | 67.500,00 |
| | | | Vespertino | 49,75 | Quatro | 49,3 | 1094,5 | 49,3 | 5,13 | 5.625,00 | 67.500,00 |
| 3 | CABECEIRA DO BREJO/ BREJINHO/ MACACOS/ CURUPA | Serviço de Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 26 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. | Matutino | 50 km | Quatro | 50 | 1.100 | 50 | 5,13 | 5.643,00 | 67.716,00 |
| | | | Vespertino | 50 km | Quatro | 50 | 1.100 | 50 | 5,13 | 5.643,00 | 67.716,00 |
| 4 | CASTELO/MANEZINHO/ TOIN/CURUPA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 59 Km | Quatro | 59 | 1.298 | 59 | 5,11 | 6.634,00 | 79.608,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 5 | MANDIOCA / POR ENQUANTO /SALTO/MORRINHOS/ | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 124 Km | Quatro | 124 | 2.728 | 124 | 5,16 | 14.097,00 | 169.164,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 6 | CAPAO/OLHO DAGUA/ BOM FIM | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 73 Km | Quatro | 73 | 1.584 | 73 | 5,13 | 8.139,00 | 97.668,00 |
| 7 | PROMISSAO/BAIXA DANTA/MUNDO NOVO/PORTO ALEGRE | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 84,5 Km | Quatro | 84,5 | 1.859 | 84,5 | 5,11 | 9.500,00 | 114.000,00 |
| | | | Vespertino | 84,5 Km | Quatro | 84,5 | 1.859 | 84,5 | 5,11 | 9.500,00 | 114.000,00 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|--|------------|---------|--------|------|-------|------|------|-----------|---------------------|
| 8 | FORMIGA/ AGUA BRANCA / FAZ. UNIAO/MORRINHOS | Serviço de Locação de veículo automotor, tipo KOMBI, com capacidade para 08 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível gasolina, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. | Matutino | 98 Km | Quatro | 98 | 2.156 | 98 | 5,13 | 11.065,00 | 132.780,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 9 | RIACHO DA AREIA/ TATAIRA/ TABOCA | Serviço de Locação de veículos tipo Carro de Passeio com capacidade mínima de 5 lugares, motor a gasolina, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. | Matutino | 45 Km | Quatro | 45 | 990 | 45 | 4,92 | 4.871,00 | 58.452,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 10 | ILHA/PANELA/PICO/ ANGICAL | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 36.1 Km | Quatro | 36.1 | 79,2 | 36,1 | 5,12 | 406,24 | 4.874,88 |
| | | | Vespertino | 36.1 Km | Quatro | 36.1 | 794,2 | 36,1 | 5,12 | 4.073,76 | 48.885,12 |
| 11 | BREJAO/ ATALIBA/ CASA ISAIAS/ BREJO DO GADO/ FAVEIRA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 28 Km | Quatro | 28 | 616 | 28 | 5,10 | 3.143,45 | 37.721,40 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 12 | MORRINHOS/ CANTO DO RIO /MEDONHO / TAMBORIL | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 84 Km | Quatro | 84 | 1.648 | 84 | 6,06 | 9.990,00 | 119.880,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 13 | CABECEIRAS/ EXTREMA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | | | | | | | | |
| | | | Vespertino | 72 Km | Quatro | 72 | 1.548 | 72 | 5,13 | 7.953,63 | 95.443,56 |
| 14 | ESTRONDADEIRA/ AROEIRA /CANJARANA/OLHO DAGUA | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 49 Km | Quatro | 49 | 1.078 | 49 | 5,13 | 5.538,77 | 66.465,24 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 15 | RIO BRANCO/ BREJO DA LAGOA/RECANTINHO | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 52 Km | Quatro | 52 | 1.144 | 52 | 5,13 | 5.869,87 | 70.438,44 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| 16 | LAVRAS/ CANTO/ RECANTINHO | Serviço de Locação de veículo tipo caminhonete traçada com carroceria coberta, adaptado para transporte de alunos, com capacidade mínima para 10 alunos. | Matutino | 28 Km | Quatro | 28 | 616 | 28 | 6,23 | 3.842,50 | 46.110,00 |
| | | | Vespertino | 28 Km | Quatro | 28 | 616 | 28 | 6,23 | 3.842,50 | 46.110,00 |
| 17 | BEIRA DO MEDONHO | Serviço de Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 26 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. | Matutino | 80 Km | Quatro | 80 | 1.760 | 80 | 6,19 | 10.900,00 | 130.800,00 |
| | | | Vespertino | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ | | | | | | | | | | | 1.805.745,12 |

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7d25da3c03d3ae0a769f0d0476d36b8b

RESENHA DE CONTRATO Nº 46/2023/PMAP. PROCESSO Nº 18/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 46/2023/PMAP. PROCESSO Nº 18/2023 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 13/2023-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa **36.789.339, J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.789.339/0001-66. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios

automotivos novos destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das Secretarias Municipal de Administração, Infra Estrutura, Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social de Alto Parnaíba-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **O valor global do presente contrato é de R\$ 1.806.064,55 (Um milhão, oitocentos e seis mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000 // 3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.010.0000 // 3.3.90.30.00; 26.782.0044.2.133.0000 // 3.3.90.30.00; 04.122.0002.2.022.0000 // 3.3.90.30.00; 23.605.0009.2.045.0000 // 3.3.90.30.00, 04.122.0002.2.094.0000 // 3.3.90.30.00; 08.243.0037.2.117.0000 // 3.3.90.30.00; 08.244.0040.2.124.0000 // 3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.127.0000 // 3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.139.0000 //



3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.075.0000 // 3.3.90.30.00;
12.365.0018.2.069.0000 // 3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.079.0000 //
3.3.90.30.00; 12.361.0024.2.088.0000 // 3.3.90.30.00; 12.361.0002.
2.140.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0024.2.086.0000 // 3.3.90.30.00.
Alto Parnaíba - MA, 29 de Maio de 2023. **Itamar Nunes Vieira.**
Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e41b883a482552c251d2d842425bd902

RESENHA DE CONTRATO Nº 72/2023/PMAP. PROCESSO Nº 28/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 72/2023/PMAP. PROCESSO Nº 28/2023 - PMAP. Contratação Direta, dispensa pelo valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **A G FIALHO - ME**, inscrita no CNPJ: 08.928.304/0001-25. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO** Locação de 01 (uma) ambulância, tipo D - Capacidade 7 lugares, motor 2.3, transformada em UTI para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0028.2.103.0000 Manutenção das Ações de Saúde. Alto Parnaíba - MA, 03 de julho de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: bd8c15be9f5cb0b6b349bdd5ed70d8cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - EXTRATO - CONTRATO 007/2023/CMA-PP 005/2023/CMA

EXTRATO - CONTRATO 007/2023/CMA - PREGÃO PRESENCIAL 005/2023/CMA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS** - CNPJ 12.121.042/0001-60 e **J DOS S A SILVA LTDA** - CNPJ nº 19.117.966/0001-31. Objeto: **locação de 01(um) veículo, a fim de que atenda às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Anapurus/MA.** Valor global: **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).** Dotação orçamentária: 01 PODER LEGISLATIVO / 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01 Legislativa / 01 031 Ação Legislativa / 01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO / 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES / ADMINISTRATIVAS / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 meses. Base legal - Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Signatários: Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**, pela contratante, e a Sr.ª **JOSÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA SILVA**, pela contratada. Anapurus/MA, em 03 de abril de 2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 929bbb24519f6773fb407f070054c40

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - EXTRATO - CONTRATO 008/2023/CMA-PP 006/2023/CMA

EXTRATO - CONTRATO 008/2023/CMA - PREGÃO PRESENCIAL 006/2023/CMA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS** - CNPJ 12.121.042/0001-60 e **M L G DOS REIS - COMERCIO** - CNPJ nº 20.535.719/0001-34. Objeto: **fornecimento de combustível do tipo óleo diesel, para veículos automotores.** Valor global: **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).** Dotação orçamentária: 01 PODER LEGISLATIVO / 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 01

Legislativa / 01 031 Ação Legislativa / 01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO / 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES / ADMINISTRATIVAS / 3.3.90.30.00 Material de consumo. Vigência: 31/12/2023. Base legal - Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Signatários: Sr. **ADEMAR ESTEVES DE SANTANA**, pela contratante, e a Sr.ª **MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS REIS**, pela contratada. Anapurus/MA, em 03 de abril de 2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: dd078315d489f273fef5f428f4678764

DECRETO 45/2023

DECRETO Nº 45, 01 de agosto de 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental,



prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental; IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 68/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: b1b2f237f84bc048457f7023743f914b

DECRETO N.º 11/2023

DECRETO N.º 11/2023

Dispõe sobre a exoneração de Coordenadora.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 429/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar RAFAELA ALVES CARNEIRO, inscrita no CPF n.º 047784153-24 do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ARRECADADO**, a partir do dia 11 de abril de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 892b28f5ca10654864efba6a1227fbf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

Processo Administrativo Nº 00000047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria n.º 059/2023 de 03 de Abril de 2023, torna público que, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 18 de agosto de 2023, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por preço unitário, para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva e área de lazer para a escola do Povoado Chapada do Garoto na Cidade de Arame - MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site:



http:arame.ma.gov.br **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** licitarama2018@gmail.com. Arame, 01 de Agosto de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: b5ee585879e997a51a1f24bb64bb4c82

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 00000050/2023

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, QUE REALIZAR NO DIA 18 de agosto de 2023, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, localizada na RUA NOVA, S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDOS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA. O caderno de licitação composto de edital e seus anexos poderão ser adquirido gratuitamente no Portal da transparência do Município ou, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arame - licitarama2018@gmail.com. Arame, 01 de Agosto de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: 0806e38c0b6836f0755961d235f93493

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230176

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230176 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2023-FMAS. OBJETO: - Contratação de Palestrante para realização de trabalho de assessoria técnica junto ao Conselho Municipal e Gestão Municipal da Assistência e Promoção Social no apoio ao trabalho de grupos contribuição na elaboração das propostas condução da Plenária Final (votação das propostas e eleição dos/as delegados/as) da X Conferência Municipal de Assistência Social 2023 de Arame/MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 2.200,00. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social pela CONTRATANTE, e o Sr. CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES pela CONTRATADO. VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2023.

Arame - MA, 31 de Julho de 2023
Ingraciane Feitoza
Presidente da CPL

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: bf9a5b917913d3bea845a85c8717e1b8b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230177 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2023-SEMOU. OBJETO: - Contratação de Empresa para serviço de reparo de ponte de madeira e serviço de locação de maquinário para limpeza, recomposição e desobstrução de vias vicinais de Povoados pertencentes ao Município de Arame - MA, conforme Portaria Nº 1215, de 27 de março de 2023, Processo Nº 59052.014032/2023-24, Decreto Estadual Nº 38.191, de 24 de Março de 2023 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 353.628,05 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 1101.151220004.2.216 Administração da Unidade - SEMOU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 353.628,05. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo pela CONTRATANTE, e TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.873.344/0001-00, neste ato representada pelo Sr. SILVIO DIAS JUNIOR pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 26 de Julho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 26 de Julho de 2023.

Arame - MA, 31 de Julho de 2023
Ingraciane Feitoza
Presidente da CPL

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: bb46042fb8238e01cef8c8928d4de700

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2023 FMAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2023-FMAS. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa FÍSICA CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 31 de Julho de 2023. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: ee83f323fb7503ad254ef46ea8382f1c

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2023-SEMOU

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2023-SEMOU. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.873.344/0001-00, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 26 de Julho de 2023. Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: b0f87385fd3146e13ece066532b5af2e



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 20211029 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 CPL PARTE DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, CNPJ Nº 12.542.767/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, portador do CPF nº ***.***.413 - **, domiciliado à Rua Rio Branco, S/N — Centro — CEP:65.945-000 — Arame - MA DISTRATADA: SERVICOL — SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, N2 34 A, Vila Brandão, Colinas — MA, CEP 65690-000, representada pelo Sr. KALYL SILVA BISPO, residente na Rua 02, n2 08, Vila Brandão II, Colinas — MA, CEP 65690-000, portador do CPF ***.***.623 - **. Pelo presente termo fica rescindido Bilateralmente o Contrato nº 20211029, oriundo da CONCORRÊNCIA nº 001/2021 CPL, que tem por objeto: Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no Município de Arame - MA, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital, proveniente do Convênio realizado com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE nº 907.143/2020/MDR/CAIXA, de interesse do Município de Arame - MA. Fundamentação Legal: O presente Termo de Rescisão bilateral é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93. Arame/MA, 26 de julho de 2023 - INGRACIANE FEITOZA Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 45b0705a648c7f546d3cacf80999e5fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 27 JULHO DE 2023- CMDCA

Torna sem efeito a publicação da Resolução 11, de 26 de julho de 2023 que dispõe sobre a publicação dos números de identificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, a publicação em duplicidade da Resolução 11 de 26 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º** Tornar sem efeito a publicação da Resolução 11, de 26 de julho de 2023 que dispõe sobre os números de identificação dos candidatos habilitados ao cargo de conselheiro tutelar de Bacabeira - Ma. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Bacabeira - Ma, 27 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b1339a3e58d91be207e0fd9c629a3210

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 28 JULHO DE 2023- CMDCA

Dispõe sobre a publicação dos números de identificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de

2023. **Considerando**, a Lei 349/2014 alterada Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023.

Considerando, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.16, que fala que os números dos candidatos será distribuído de no mínimo 02 (dois) dígitos e em ordem alfabética. **RESOLVE: Art. 1º** Tornar público os números de identificação dos candidatos habilitados ao cargo de conselheiro tutelar de Bacabeira - Ma.

| NOME | Nº de Identificação |
|--------------------------------------|---------------------|
| ANTONIO CARLOS SILVA DESTERRO | 10 |
| ARLYSSON ALMEIDA DO DESTERRO | 11 |
| CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA | 12 |
| DENIO DE JESUS DOURADO | 13 |
| ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO | 14 |
| GIOVANA DE JESUS DO NASCIMENTO COSTA | 15 |
| JAMYLLE KAREM ALMEIRA COELHO | 16 |
| JAYRES DE JESUS SOUSA | 17 |
| JOSÉ RIBAMAR LOPES MARQUES | 18 |
| KELISON PEREIRA DE OLIVEIRA | 19 |
| LIA VALÉRIA SILVA BRANDÃO OLIVEIRA | 20 |
| LOUDES MAR MENDES LOPES | 21 |
| LUIS GABRIEL REIS DIAS | 22 |
| MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA | 23 |
| MAURICELIA GUILHERMINA DA SILVA | 24 |
| NOELSON DE SOUSA ROCHA | 25 |
| ROSIANE LIMA CUNHA | 26 |
| WESLLANY SANTOS LEONEU DA SILVA | 27 |

Art. 2º Reitera que os números de identificação só poderão ser divulgados e publicados pelos candidatos e simpatizantes, no período de propaganda eleitoral, conforme o edital 01/2023 e Resolução 09/2023. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Bacabeira - Ma, 28 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 115df07cac66844c097d3c1728033270

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Bacurituba/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, com Fundamento no Art. 25 caput, da lei nº 8.666/93, torna público que esta disponível o Edital do Chamamento Público nº 002/2023, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Realização e Produção, Audiovisual, Live, Documentários e Premiações, Com Recurso do Governo Federal, Através da Lei Paulo Gustavo; **Período de Recebimento de Propostas:** 15 (Quinze) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente desta publicação; **Sessão de Abertura dos Envelopes:** 22/08/2023, as 10h00 horas **Local da Sessão:** Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Bacurituba - MA. Informações e Edital poderão ser obtidos, na Secretaria de Administração do Departamento de Cultura, na Rua da Benjamin Constant, S/N, Centro, Bacurituba- MA através do email: cplbacurituba@gmail.com. Edital impresso Procurar Ozana de Jesus Costa - Presidente da Comissão Avaliadora instituído pelo decreto de nº 072 de 18 de julho de 2023.

Bacurituba - MA 28 de julho de 2023

Ozana de Jesus Costa
Coordenadora de Cultura
Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 43f2a93413de9c1288782bcc11a547e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **A R DE ABREU LTDA, CNPJ 10.464.744/0001-10**, estabelecida na Rua/Av. Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, na cidade de Timon - Estado do Maranhão, CEP 65.631-040, Fone/Fax (99) 3212-0681 98471-8687, E-mail cocais.distribuidora@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Adalberto Rocha de Abreu, brasileiro(a), portador do RG. 990.863 SSP/PI e CPF/MF nº 398.279.333-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|---|------|--------|----------------------|----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 16 | REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO: À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃO: ATÉ 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTO DE ÓLEO, FORMA FARMACÊUTICA: SPRAY 200ML. | UNID | 320 | R\$ 13,08 | R\$ 4.185,60 |
| 39 | PROTETOR FACIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE | UNID | 3.675 | R\$ 15,27 | R\$ 56.117,25 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sessenta mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos | | | | | R\$ 60.302,85 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os

materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados,

prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e

especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

A R DE ABREU LTDA

**Adalberto Rocha de Abreu
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: aea6b89cfe63a43dc86e05e1e1cba06e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARMEIRO ARMAS E CAÇA COMERCIO LTDA, CNPJ 28.717.914/0001-97**, estabelecida na Rua/Av. Luiz Gomes, nº 274, Bairro Fatima, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 98468-0923, E-mail faturamentoarmeiroarmas@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Jakson Mateus Soares Ferreira, brasileiro(a), portador do RG. 0353048520087 SSP/MA e CPF/MF nº 608.321.293-64, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|------|---------------|------|--------|----------------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|---|-------|--------------|-----------|----------------------|
| 2 | AVENTAL DESCARTÁVEL, TNT MANGA LONGA, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, PCT COM 10 UND. 40 GRAMAS. | PCT | 3.300 | R\$ 4,20 | R\$ 13.860,00 |
| 6 | BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA, PVC IMPERMEÁVEL, SEM BICO DE AÇO, E CANO LONGO. COR BRANCO, ESPESSURA DE SOLADO ANTIDERRAPANTE E REFORÇADO COM RANHURAS. TAMANHO 40 | PARES | 800 | R\$ 42,70 | R\$ 34.160,00 |
| 10 | CAPA PARA LOMBADOR TAMANHO G | UNID | 60 | R\$ 79,70 | R\$ 4.782,00 |
| 11 | CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: TOTAL, TIPO COPA: LISA, COR: AZUL ESCURO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR. TIPO 2 CLASSE B | UNID | 80 | R\$ 12,00 | R\$ 960,00 |
| 23 | LUVAS DE MANIPULAR ALIMENTOS DE VINIL TAM. P, M, G CX COM 100 UND | CX | 1.400 | R\$ 9,30 | R\$ 13.020,00 |
| 24 | LUVAS DE PANO LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL PANO, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO CURTO, TAMANHO VARIADO, COR PRETA, ACABAMENTO PALMA LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO | PARES | 220 | R\$ 7,70 | R\$ 1.694,00 |
| 28 | MÁSCARA SOLDADOR, TIPO: CAPACETE, ÁREA DE VISÃO: 108 X 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR ARTICULADO AJUSTÁVEL POR CATRACA, MATERIAL: PLÁSTICO SECO. TAMANHO VARIADOS, COR PRETA | UNID | 20 | R\$ 30,60 | R\$ 612,00 |
| 41 | SAPATO PROFISSIONAL PLUS EM EVA BRANCO TAM. 36, 38, 40, 42 | PARES | 220 | R\$ 38,90 | R\$ 8.558,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Setenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais | | | | | R\$ 77.646,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

ARMEIRO ARMAS E CAÇA COMERCIO LTDA

**Jakson Mateus Soares Ferreira
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8b0f6030199474c8f5aff8d1ab46bc29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 04.954.908/0001-95**, estabelecida na Rua/Av. da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 3541-3526, E-mail licitacao@rochafarma.net.br, neste ato representado pelo Sr(a) Danielle Martins Rocha, brasileiro(a), portador do RG. 016.322.342.001-0 SSP/MA e CPF/MF nº 653.147.273-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|--|------|--------|----------------------|----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 34 | MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO 3 CMD CX C/ 50 UND | CX | 6.250 | R\$ 6,50 | R\$ 40.625,00 |
| 40 | PROTETOR FACIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE | UNID | 1.225 | R\$ 12,30 | R\$ 15.067,50 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cinquenta e cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta centavos. | | | | | R\$ 55.692,50 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
 - 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 - 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
 - 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
 - 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

D R REPRESENTAÇÕES LTDA

**Danielle Martins Rocha
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ba934ac33bd426d233ba7d482b5b32e0*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ 14.496.361/0001-85**, estabelecida na Rua/Av. Santo Antônio, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 98805-2016 / 3541-7402, E-mail lojamegatoner@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Ivanilde Barros Maia, brasileiro(a), portador do RG. 0180298320019 SSP/MA e CPF/MF nº 973.532.303-63, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|---|------|--------|----------------------|----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 9 | CAPA DE CHUVA AMARELA - IMPERMEÁVEL FORRADA, MATERIAL: PVC, TIPO USO: INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA: OPACA, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPUZ | UNID | 550 | R\$ 19,28 | R\$ 10.604,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dez mil seiscentos e quatro reais. | | | | | R\$ 10.604,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa

oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI

Ivanilde Barros Maia
DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ 32.385.077/0001-13**, estabelecida na Rua/Av. Euclides da Cunha, nº 13, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, CEP 30.411-170, Fone/Fax (31) 98275-2370 / 99399-4544 / 3567-7774, E-mail contato@fenix2.com.br / vendas06@fenix2.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Francisco Assis de Paulo, brasileiro(a), portador do RG. M1237496 SSP/MG e CPF/MF nº 229.862.006-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|---|---|-------|--------|----------------------|---------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 3 | BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, MATERIAL SOLA: POLIURETANO (PU) BIDENSIDADE, COR: PRETA, TAMANHO: 40, TIPO USO: ELETRICISTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CADARÇO/CANO ALCOCHOADO/PALMILHA MATERIAL SINTÉTIC, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CARGA ELÉTRICA | PARES | 100 | R\$ 58,40 | R\$ 5.840,00 |
| 12 | CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: TOTAL, TIPO COPA: LISA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR. TIPO 2 CLASSE B | UNID | 100 | R\$ 12,80 | R\$ 1.280,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Sete mil cento e vinte reais. | | | | | R\$ 7.120,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993,

mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que

for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI

Francisco Assis de Paulo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dcd2dc9e4d48c534d06fc082ac37eb32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **G8 ARMARINHOS EIRELI EPP, CNPJ 14.232.132/0001-53**, estabelecida na Rua/Av. Jose Venâncio, nº 469, Bairro Vila Virginia, na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, CEP 14.030-200, Fone/Fax (16) 98175-9293 / 3621-9604 / 3032-0706, E-mail documentos@g8armarinhos.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, brasileiro(a), portadora do RG. 34.388.483-5 SSP/SP e CPF/MF nº 219.025.958-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|--|------|--------|----------------------|-----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 30 | MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF1 - CX COM 100 UND. | CX | 1.300 | R\$ 179,00 | R\$ 232.700,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais. | | | | | R\$ 232.700,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

G8 ARMARINHOS EIRELI EPP
Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert
DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 26.950.671/0001-07**, estabelecida na Rua/Av. Peru, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.410-000, Fone/Fax (55) 3739-1043, E-mail liceri@liceri.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Marcelo Augusto Cadoná, brasileiro(a), solteiro, portadora do RG. 1108065903 SSP/PC RS e CPF/MF nº 036.247.510-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|---|--|-------|--------|----------------------|-----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 20 | LUVA BORRACHA, TAMANHO: VARIADO, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, USO: MULTIUSO) | PARES | 1.500 | R\$ 2,99 | R\$ 4.485,00 |
| 21 | LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO | PARES | 130 | R\$ 9,64 | R\$ 1.253,20 |
| 29 | MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF1 - CX COM 100 UND. | CX | 3.900 | R\$ 79,40 | R\$ 309.660,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trezentos e quinze mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos. | | | | | R\$ 315.398,20 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Marcelo Augusto Cadoná
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5d4f894996c38a59f957761eaa5d9de7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **P H B SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.096.016/0001-09**, estabelecida na Rua/Av. 1600, nº 07, Bairro Parque Europa, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP 65.051-846, Fone/Fax (98) 3239-3515 / 98866-4200, E-mail phb.santana@hotmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Paulo Henrique Barros Santana, brasileiro(a), portadora do RG. 0392792-0 SSP/MA e CPF/MF nº 411.660.353-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços,

conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|--|-------|--------|----------------------|----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 4 | BOTA SEGURANÇA, MATERIAL BORRACHA, MATERIAL SOLA PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR PRETA, TAMANHO VARIADO, TIPO CANO CURTO, TAMANHOS VARIADOS (36 A 42) | PARES | 100 | R\$ 35,50 | R\$ 3.550,00 |
| 25 | LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND P. | CX | 850 | R\$ 13,80 | R\$ 11.730,00 |
| 26 | LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND M. | CX | 850 | R\$ 13,80 | R\$ 11.730,00 |
| 27 | LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND G. | CX | 850 | R\$ 13,80 | R\$ 11.730,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trinta e oito mil setecentos e quarenta reais. | | | | | R\$ 38.740,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

P H B SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Paulo Henrique Barros Santana
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 719cab22351e72881bab91d6a922bach

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.749.855/0001-73**, estabelecida na Rua/Av. 21, nº 12, QD 256, Lote 12, Bairro Santo Amaro, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 3541-9393 / 3541-4186, E-mail licitacao@quallyfarma.com.br , neste ato representado pelo Sr(a) Benedito Martins Rocha, brasileiro(a), portador do RG. 000109023699-6 SSP/MA e CPF/MF nº 147.468.753-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|--|---|------|--------|----------------------|-----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 33 | MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO 3 CMD CX C/ 50 UND | CX | 18.750 | R\$ 5,90 | R\$ 110.625,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e dez mil seiscientos e vinte e cinco reais. | | | | | R\$ 110.625,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser

repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA
Benedito Martins Rocha
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5f6c2b6a7d993cbe80323e47d829008c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 11917/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ 27.800.493/0001-09**, estabelecida na Rua/Av. Travessa Portugal, nº 34-A, Bairro Centro, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 3541-5857, E-mail ortopop1@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Kleiton Silva dos Santos, brasileiro(a), portador do RG. 142667420009 SESP/MA e CPF/MF nº 646.842.023-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - epi's, para atender as secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

| Item | Especificação | Unid | Quant. | Valor Registrado R\$ | |
|------|---|------|--------|----------------------|---------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | AVENTAL, MATERIAL PVC, CLORETO DE POLIVINILA, MODELO FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRAS DE AMARRAR FIXAS. | UNID | 2.300 | R\$ 9,00 | R\$ 20.700,00 |



| | | | | | |
|----|---|-------|--------|------------|----------------|
| 5 | BOTAS EM COURO NOBUCK MARROM ESCURO PARAFINADO REPELENTE À ÁGUA, COM CABEDAL, COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS, SISTEMA DE RÁPIDA DISPERSÃO DE UMIDADE E TERMO REGULADOR DE TEMPERATURA, FECHAMENTO EM CADARÇO COM GANCHOS PASSADORES EM NYLON RÍGIDO LIVRE DE METAIS, SOLADO EM PU QUE POSSIBILITE AMORTECIMENTO COM ABSORÇÃO DE IMPACTOS, LIVRES DE METAIS. TAMANHOS: 36 À 41 | PARES | 230 | R\$ 54,90 | R\$ 12.627,00 |
| 7 | BOTA SEGURANÇA, MATERIALPVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHAANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TAMANHO 36 À 44, TIPO CANO LONGO. | PARES | 500 | R\$ 44,90 | R\$ 22.450,00 |
| 8 | BOTA SEGURANÇA, MATERIALPVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHAANTIDERRAPANTE, CORPRETA, TAMANHO 38,40 E 42, TIPO CANO LONGO. | PARES | 250 | R\$ 44,10 | R\$ 11.025,00 |
| 13 | CHAPEU ARABE, CONFECCIONADO EM MALHA SINTÉTICA, COM REFORÇO NA ABA, E ELÁSTICO PARA REGULAGEM | UNID | 220 | R\$ 15,50 | R\$ 3.410,00 |
| 14 | TALABARTE DE SALVAMENTO E SEGURANCA, MATERIAL: POLIÉSTER, MODELO: Y, COMPONENTES: 02 GANCHOS DUPLA TRAVA/02 ABSORVEDORES DE ENERGIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Elástico INTERNO/GANCHO: 55MM/DUPLA TRAVA COM 15MM | UNID | 100 | R\$ 174,80 | R\$ 17.480,00 |
| 15 | CINTO SEGURANÇA, MATERIAL: POLIÉSTER, USO: PARAQUEDISTA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACESSÓRIOS COM REGULAGEM, COMPONENTES: 03 MEIA-ARGOLAS/05 FIVELAS DUPLAS/02 LAÇOS FRONTAI) | UNID | 100 | R\$ 63,83 | R\$ 6.383,00 |
| 17 | JALECO DESCARTÁVEL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHOS: P, M, G | UNID | 5.400 | R\$ 4,90 | R\$ 26.460,00 |
| 18 | JALECO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHOS: P, M, G | UNID | 4.280 | R\$ 5,40 | R\$ 23.112,00 |
| 19 | JALECO IMPERMÉAVEL LONGO COM CAPUZ PARA FRIGORÍFICO NA COR BRANCO | UNID | 100 | R\$ 54,90 | R\$ 5.490,00 |
| 22 | LUVAS DE AÇOUGUEIRO DE MALHA DE METAL EM AÇO INOXIDÁVEL DE SEGURANÇAS LUVAS DE CORTE À PROVA DE FACADA INOX ANTI-CORTE DE PUNHO CURTO. | CX | 200 | R\$ 39,60 | R\$ 7.920,00 |
| 31 | MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF2 - SEM VÁLVULA N95. | UNID | 61.875 | R\$ 2,91 | R\$ 180.056,25 |
| 32 | MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF2 - SEM VÁLVULA N95. | UNID | 20.625 | R\$ 2,91 | R\$ 60.018,75 |

| | | | | | |
|---|---|------|-------|-----------|-----------------------|
| 35 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES: COM PROTEÇÃO LATERAL | UNID | 2.650 | R\$ 2,70 | R\$ 7.155,00 |
| 36 | ÓCULOS DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO | UNID | 50 | R\$ 4,42 | R\$ 221,00 |
| 37 | PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA CREME 120 ML | UNID | 600 | R\$ 11,80 | R\$ 7.080,00 |
| 38 | PROTETORES AURICULARES TIPO PLUG | UNID | 600 | R\$ 0,78 | R\$ 468,00 |
| 42 | TOUCAS DESCARTÁVEIS UNISSEX BRANCAS COM ELÁSTICO PCT C/ 100 UND | PCT | 1.650 | R\$ 7,08 | R\$ 11.682,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e oito reais. | | | | | R\$ 423.738,00 |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 24 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

**Kleitton Silva dos Santos
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0a2820fa7917376ba4501522a3b50929

Licitação. Nº 33/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMETROS, PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ROSY CURY, NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A dispensa terá validade de 180 dias a contar da data do respectivo contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Raylson Félix Barros, Secretário Municipal Saúde. Balsas - MA, 19 de julho de 2023. **Raylson Félix Barros** - Secretário Municipal Saúde.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 027418d63f4f4247b0af9666884b2025

PORTARIA Nº 008, DE 31 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DIMINUIÇÃO DE GRATIFICAÇÕES POR TEMPO INTEGRAL-GTI E HORAS EXTRAS NO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e redimensionar o quadro de funcionários que recebem Gratificação por Tempo Integral; CONSIDERANDO a necessidade de adequar os custos com a folha de pagamento de pessoal deste Executivo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

RESOLVE:

Art. 1º Diminuir, 30% (trinta por cento) de Gratificações por Tempo Integral - GTI, e horas extras, concedidas a funcionários dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que faça análise do quadro atual das Gratificações concedidas comparando-as com a Estrutura Administrativa da Prefeitura, objetivando a sua compatibilização.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RÉGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JULHO DE 2023.

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0ec132eac55ca4ddda0d94f38e8234b5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 050/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0031/2023. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. CONTRATADO: SHOPPING DAS ESSENCIAS LTDA. CNPJ: 33.641.840/0001-92 OBJETO: acréscimo de 25% no contrato nº 031/2023 - SAAE, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Valor do contrato: R\$ 27.812,50 (vinte e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 17.512.0151-2090. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. RECURSOS: PROPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 27 de julho de 2023, Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Felipe Lima Borralho - Representante legal da empresa Shopping das essências LTDA, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 01 de agosto de 2023. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO -Diretor do SAAE

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 7d155ce56d40df61878ec6bf9ca8c5c8

RESENHA DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 370/2023

RESENHA DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 370/2023. Referente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para aquisição de monitores multiparametros, para atender o Hospital e Pronto Socorro Dr. Rosy Cury. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com a respectiva publicação do instrumento contratual. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056. 4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Benedito Martins Rocha (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 25928a4ac92ed30b7bad7f20e05b90bf

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 439/2021- SEMED

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 439/2021- SEMED, referente **Pregão Presencial SRP nº 013/2020**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.321.416/0001-37**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato Nº 439/2021, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 02 de agosto de 2023 à 02 de agosto de 2024. O valor do contrato permanecerá o pactuado no aditivo anterior, correspondendo ao valor mensal de R\$ 8.140,86 (oito mil, cento e quarenta reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 97.690,32 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058.33.3.90.39.00.00 **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **CLÁUSULA. FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Higinio Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Ivete de Oliveira Ribeiro Alves (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 583083c5e929f9cdd250744fc6307112

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 546/2022 - SEMED

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 546/2022 - SEMED, referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa

CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **02.354.503/0001-90**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e inclusão de novos itens e quantitativos na planilha orçamentária do contrato de nº 546/2022 – SEMED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso § 1º II, da Lei 8666/93 e alterações. A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de junho de 2023, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **PRAZO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 02 (dois) meses, período de 21/07/2023 a 21/09/2023. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato será aditivado para: Inclusão de itens no valor de R\$ 211.385,47 (duzentos e onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 15,37%, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO I. Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 34.950,79 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), correspondente a 2,54%, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO II. O valor total do contrato, que atualmente é de R\$ 1.375.663,30 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), após inclusão de itens e acréscimo do quantitativo acima referidos correspondentes a 17,91%, o contrato corresponderá a R\$ 1.621.999,56 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no ANEXO III. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-059.3.3.90.39.00.00; 12.361.0086.2-059.4.4.90.51.00.00; 12.361.0811.2-063.3.3.90.39.00.00; 12.361.0811.2-063.4.4.90.51.00.00; 12.361.0811.2-078.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA. FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e José Inácio Castro Ripardo (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c1889b62f96d15c41af3e684f56c5ffa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO Nº 047/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DECRETO nº 047/2023, de 18 de julho de 2023.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE BREJO - MA, A LEI FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SER ADOTADAS E RECONHECIDAS PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 08 DE JULHO DE 2022, DECRETO NACIONAL DE Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 195, de 8 de julho 2022 e Decreto Federal de regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 20.23 e o Decreto Nacional de nº11.453, de 23 de março de 2023

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução dos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais

destinadas ao setor cultural a ser adotadas de acordo o Decreto de regulamentação de nº11. 525, de 11 de maio de 2023.

I - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III da lei federal de nº195 de 8 de julho de 2022.

II - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao ministério da cultura. Caso já esteja no plano de ação a prevista necessidade de remanejamento não será preciso um ofício informando. O município não tendo os itens descritos nos incisos do art. 6º poderá fazer ao remanejamento dos saldos dos incisos II e III para o inciso I para a utilização dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 2º. Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da lei federal de nº195 de 08 de julho de 2022, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura ou de uma assessoria.

§ 1º - Não será permitida a dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da contratação com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - A valor de referência para a realização do objeto, no termo de contratação cultural;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.

VII - a minuta do instrumento de contratação;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da contratação; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a contratação; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º. Para celebração de contratação, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja

compatível com o objeto da contratação, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 4º. O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou qualquer veículo de comunicação local por meio de internet.

Art. 5º. O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 6º. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da contratação e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global especificado pela administração municipal.

Seção II

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 8º. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar processo de seleção no seu site eletrônico oficial.

Art. 9º. O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10º. Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do instrumento de Contratação

Art. 11. O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

I - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da contratação, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de sessenta dias.

Seção II

Da celebração

Art. 12. A celebração do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da contratação.

Art. 13. O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo será firmado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 14. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da contratação.

§ 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do contratado.

§ 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo Contratado.

Art. 15. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da contratação serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Contratado em relação as obrigações estabelecidas no termo da contratação;

III - Quando o Contratado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Contratação.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 16. As compras e contratações de bens e serviços pelo contratado com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do Contratado o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Contratado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 3º. O Contratado deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 4º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Contratado deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 17. O Contratado deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Contratado e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 18. Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da contratação, ou anterior à assinatura do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 19. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o Contratado deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 11,525, de 11 de maio de 2023, a este Decreto.

§ 2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da contratação deverá ser entregue pelo Contratado concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 20. Para fins de prestação de contas final, o Contratado deverá apresentar relatório de execução do objeto e execução financeira, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que

trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV - auto declaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

§ 1º. O Contratado deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 21. Quando o Contratado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Contratado e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 22. A análise do relatório de execução financeira de será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Art. 23. O Contratado deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das contratações pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A administração municipal deverá providenciar a digitalização das prestações de contas.

Seção II

Da prestação de contas final

Art. 24. O Contratado deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da última parcela.

Art. 25. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - o Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver.

Parágrafo Único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da contratação.

Art. 26. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não

resulte em danos ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de irregularidades; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

Parágrafo Único. O Contratado será notificado da decisão de que trata o caput, deste Artigo, e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 28. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Contratado para que, no prazo de quinze dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo.

§ 3º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a contratação esteja inserida.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do caput, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 30. Os débitos a serem restituídos pela Contratação serão apurados mediante atualização monetária.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 31. Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária; e

III - Declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada à defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Contratado no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede o Contratado de

participar de chamamento público e celebrar contratação ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratos com órgãos e entidades do Contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Contratado oficialmente das sanções previstas no caput deste artigo e seus incisos. O Contratado será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 40 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 33. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 34. A Administração Pública Municipal e os Contratados deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das contratações.

Art. 35. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às contratações celebradas com os Contratados em dados abertos e acessíveis.

Art. 36. Fica vedada a contratação de servidores públicos municipais membros dos legislativos, empregados públicos.

Art. 37. A Administração Pública poderá utilizar instrumentos da Lei 8.666/93 para seleções e contratações através de chamamento público.

Art. 38. A Administração Pública poderá contratar serviços de assessoria e Consultoria.

Art. 39. Fica vedada o repasse de recursos para agentes culturais ou espaços que tenham recebido recursos da LAB 1, apenas no caso de haver duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 153º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 47/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 18 de julho de 2023.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 6741890ceae2b045a258934f2473e540

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESOLUÇÃO Nº008/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a publicação da relação de NOVOS candidatos com inscrições DEFERIDAS e APTOS ao Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Brejo de Areia - MA quadriênio 2024-2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº005/2009 e alterado pelas Leis Municipais nº 004/2015 e nº01/2023 e a Resolução 231/2023 - CONANDA,

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos **NOVOS** candidatos com inscrições **DEFERIDAS** para membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo de Areia - MA, para o quadriênio 2024-2028 e que realizarão a **PROVA** de conhecimentos específicos no dia **06 de agosto de 2023 (domingo)**, das 8:00h às 12:00h na Unidade Escolar Rita de Cássia, na Praça do Mercado, s/n, centro, conforme relação abaixo:

| Nº de Inscrição | NOME DO (A) CANDIDATO (A) |
|-----------------|-----------------------------|
| 011 | JEFERSON DE OLIVEIRA PESSOA |
| 012 | JONATAS SILVA ABREU |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da assinatura e publicação.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Brejo de Areia - MA, em 01 de agosto de 2023.

EDINARIA SOUSA DINIZ

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Brejo de Areia/MA

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 79be61ad62bb4a06672e151406e99b69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 077-07-2023

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 077-07-2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização



fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 077-07-2023

NOME: JAIME REGO QUEIROZ.

CPF/CNPJ: 025.086.133-04.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Benedito Leite, defronte a Praça do Estudante, nº 470 – Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-044-0470: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.188.396,52m** e **E 227.446,12m** de altitude **155,03m**; deste segue confrontando com a Rua Augusto Santos, com azimute de 99°44'41" por uma distância de 10,04m até o vértice **P 02**, de coordenadas **N 9.188.394,82m** e **E 227.456,01m** de altitude **154,98m**; deste segue confrontando com a Rua Benedito Leite, com azimute de 153°28'36" por uma distância de 6,74m até o vértice **P 03**, de coordenadas **N 9.188.388,79m** e **E 227.459,03m** de altitude **154,97m**; deste segue, com azimute de 153°22'01" por uma distância de 16,59m até o vértice **P 04**, de coordenadas **N 9.188.373,95m** e **E 227.466,46m** de altitude **154,86m**; deste segue confrontando com a propriedade de Jaime Rego Queiroz, com azimute de 246°11'24" por uma distância de 11,75m até o vértice **P 05**, de coordenadas **N 9.188.369,21m** e **E 227.455,71m** de altitude **155,53m**; deste segue, com azimute de 246°11'24" por uma distância de 5,85m até o vértice **P 06**, de coordenadas **N 9.188.366,85m** e **E 227.450,36m** de altitude **155,63m**; deste segue, com azimute de 244°18'51" por uma distância de 7,30m até o vértice **P 14**, de coordenadas **N 9.188.363,68m** e **E 227.443,78m** de altitude **155,51m**; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco Gomes Milhomem, com azimute de 336°37'09" por uma distância de 10,91m até o vértice **P 15**, de coordenadas **N 9.188.373,70m** e **E 227.439,45m** de altitude **157,32m**; deste segue, com azimute de 55°43'33" por uma distância de 5,63m até o vértice **P 16**, de coordenadas **N 9.188.376,87m** e **E 227.444,10m** de altitude **155,34m**; deste segue, com azimute de 15°30'21" por uma distância de 2,59m até o vértice **P 17**, de coordenadas **N 9.188.379,36m** e **E 227.444,79m** de altitude **155,30m**; deste segue, com azimute de 358°03'09" por uma distância de 2,29m até o vértice **P 18**, de coordenadas **N 9.188.381,65m** e **E 227.444,72m** de altitude **155,32m**; deste segue, com azimute de 54°45'23" por uma distância de 2,62m até o vértice **P 19**, de coordenadas **N 9.188.383,16m** e **E 227.446,86m** de altitude **155,59m**; deste segue confrontando com a propriedade de Haroldo Rego Queiroz, com azimute 356°49'01" por uma distância de 13,38m até o vértice **P 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 95,69 m e uma área de 475,50 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24,

§7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 01 de Agosto de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 20120bd35cc3eddbbc6e8f7b5f3ddc132

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023** em favor da empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.464.577/0001-40, localizada na R CANOPUS, Nº 79, RECANTO DOS VINHAIS - SÃO LUÍS/MA, representado por sua sócia administradora, a Sra. **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do CPF nº 043.895.883-70 e do RG nº 027399642004-4 SSP/MA, com o valor global de **R\$ 3.548.705,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 012/2023, para o Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município de Centro Novo do Maranhão/MA. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 21f30459f0f82f86b8837d66dd551e17

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EDITAL Nº 002/2023 - SEMED

EDITAL Nº 002/2023 - SEMED

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE COZINHEIRAS (OS) E AOSD'S DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A COZINHA INDUSTRIAL ESCOLAR DE DOM PEDRO-MA

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Edital nº 002/2023, que trata de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para seleção de cozinheiras (os) e AOSD's do **quadro efetivo de servidores** da educação do Município de Dom Pedro/MA.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de cozinheiras (os) e AOSD's do quadro efetivo de servidores da educação do Município de Dom Pedro/MA, nas condições descritas neste edital.

1.2 - As divulgações serão feitas no site do diário oficial da FAMEM (<https://www.diariooficial.famem.org.br/>) e nos murais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação.

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, somente cozinheiras (os) e AOSD's do quadro de servidores efetivos da educação do município de Dom Pedro/MA;
- 2.2 - Os servidores AOSD's poderão inscrever-se para a função de cozinheiras (os);
- 2.3 - A realização das inscrições, serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Travessa Aprígio Marques, s/n, Bairro Ceasa, Dom Pedro/MA, conforme cronograma de datas Anexo II.
- 2.4 - No ato da inscrição deverá ser entregue a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição preenchida pelo candidato (Anexo III);
- II. Carteira de Identidade (cópia);
- III. CPF (cópia);
- IV. Termo de posse (cópia);
- I. Portaria (cópia).

- 2.5 - Não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições;
- 2.6 - Não poderá inscrever-se, servidor aposentado ou em processo de aposentadoria;
- 2.7 - As inscrições poderão ser realizadas no período de 03 a 09 de agosto de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Travessa Aprígio Marques, s/n, Bairro Ceasa, Dom Pedro/MA.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - A classificação dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição, até o preenchimento de vagas disponíveis no seletivo (Anexo I);

4 - DO RESULTADO

- 4.1 - O resultado final será divulgado no diário oficial da FAMES e impresso em murais da Prefeitura e Secretaria de Educação, de acordo com cronograma disposto neste edital (Anexo II).

5 - DA CONVOCAÇÃO

- 5.1 - A convocação dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação final até o número de vagas disponibilizados por função, neste edital (Anexo I);
- 5.3 - O (a) candidato (a) convocado (a), deverá se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de ser desclassificado do referido processo, a qual será efetuada através de carta convocatória assinada pelo Secretário Municipal de Educação.
- 5.4 - Após a convocação, o servidor passará por um treinamento para atuar na Cozinha Industrial Escolar, de acordo com a função escolhida pelo candidato.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de uma única etapa classificatória;
- 6.2 - A presente seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, podendo ser prorrogado por igual período;
- 6.3 - É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo;
- 6.4 - Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.5 - Poderá ser classificado apenas 1 (um) servidor de cada escola, salvo o não preenchimento das vagas no Processo Seletivo Simplificado;
- 6.6 - O servidor efetivo convocado, receberá além dos vencimentos vigentes, auxílio deslocamento;
- 6.7 - Caso não haja preenchimento das vagas no Processo de Seleção, poderá haver convocação de servidor contratado de algumas escolas, sendo necessária reorganização do quadro de aosd's e ou cozinheiras (os);
- 6.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

7 - ANEXOS

7.1 - ANEXO I - VAGAS E FUNÇÕES

| FUNÇÃO | CARGA HORARIA | VAGAS | TURNO | SALARIO |
|--|---------------|-------|------------|---|
| Cozinheiro escolar | 20 horas | 1 | | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |
| Cozinheira escolar | 20 horas | 1 | Matutino | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |
| AOSD (auxiliar operacional de serviços diversos) | 20 horas | 1 | | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |
| Cozinheiro escolar | 20 horas | 1 | | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |
| Cozinheira escolar | 20 horas | 1 | Vespertino | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |
| AOSD (auxiliar operacional de serviços diversos) | 20 horas | 1 | | Salário vigente do efetivo mais ajuda de deslocamento |

7.2 - ANEXO II - CRONOGRAMA

| DATA | EVENTO | ENDEREÇO |
|----------------------------|---|---|
| 02/08/2023 | Publicação do Edital | Site do diário oficial da FAMES e murais da Prefeitura e Secretaria de Educação |
| De 03/08/2023 a 09/08/2023 | Período de Inscrições | Site do diário oficial da FAMES e murais da Prefeitura e Secretaria de Educação |
| 14/08/2023 | Divulgação dos resultados finais e Convocação | Site do diário oficial da FAMES e murais da Prefeitura e Secretaria de Educação |

Dom Pedro, 01 de agosto de 2023

Secretário Municipal de Educação

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO/EDITAL 002/2023 - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE COZINHEIRAS (OS) E AOSD'S DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A COZINHA INDUSTRIAL ESCOLAR DE DOM PEDRO-MA**

INSCRIÇÃO nº _____

Solicito inscrição no Processo de Seleção Simplificado para preenchimento de vagas de cozinheiras (os) e aosd's do quadro efetivo dos servidores da educação de Dom Pedro/MA, Edital nº 002/2023.

**CANDIDATO(A) A COZINHEIRO(A) ()
CANDIDATO(A) A AOSD'S ()
TURNO DE TRABALHO ()**

Nome: _____

Matrícula: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____
 CPF: _____
 Data de Nascimento: ____/____/_____
 Sexo: _____
 Condição Funcional: _____
 Escola: _____
 Cargo/função atual: _____/_____
 Tempo de Exercício: _____
 Endereço completo: _____
 Fone: _____ e-mail: _____

Dom Pedro - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
 Código identificador: 16847336599bdd032eb59ae9f7b0a8e7

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
21.21.0207.001/2021**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
21.21.0207.001/2021**

Ref. Contrato nº 21.21.0207.001/2021. Processo Administrativo nº 2023.0726.002/2023 - SEMAS. Objeto: Locação do imóvel residencial onde funcionará a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por **03 (três) meses**. LOCATÁRIO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 18.124.934/0001-09. LOCADOR: **LEONARDO SANTOS DE CASTRO**, inscrito sob o CPF nº 604.xxx.xxx-66. Data das assinaturas: 01 de agosto de 2023. Assinaturas: **MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **LEONARDO SANTOS DE CASTRO**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b1d426a9b458a5a71425a6e8276cc3c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

REF: Processo Administrativo nº 160/2023; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material cênico e educativo, por meio de kit educativo, com a finalidade de atender os requisitos do Programa Saúde na Escola (PSE), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA; **Valor:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); **Empresa:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 17.678.963/0001-41; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15; Secretária Municipal de Saúde, de Duque Bacelar/MA, em 31 de julho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 998950ddfd392317a2bbabd60f6a517c

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº1211/2021/TP/18

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa N GUIMARÃES CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.264.503/0001-56; OBJETO: objeto a obras de pavimentação em vias públicas do município de Duque Bacelar, pavimentação em bloco sextavado de acordo com as especificações constantes do projeto Básico - Anexo I; O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Décima Sétima do contrato nº 1211/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução das obras por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 05/07/2023 a 05/11/2023, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Sr. Bismarck Sauaia Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela CONTRATADA e o Sr. Francisco Flavio de Lima Furtado, CPF nº 396.299.293-68, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 05 de julho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6022dd6a93fc09e0e51fe61084909079

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Central - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2022, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA. Origem: Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preço para futura Contratação de Empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: **CONECTA NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.656/0001-71, com sede na Av. Contorno, Nº 1603, Setor Industrial, Balsas-MA, vencedora do ITEM, no valor total de **R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais)**, conforme propostas de preços e relatório de economicidade anexas ao processo licitatório. Feira Nova do Maranhão - MA, 22 de junho de 2023. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro. Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: b3eb9ea62295861616216863c8a38574

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EDITAL Nº 027/2023 , A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS.

EDITAL Nº 027/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a lei nº 028 ,de 08 de Dezembro de 2017, dispoendo sobre o processo seletivo democrático para a função de Direção Escolar das Unidades de Ensino da rede pública municipal, **TORNA PÚBLICA** a realização do processo eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto, nos termos a seguir: CAPÍTULO I

DO GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Haverá processo eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto em todas as escolas públicas municipais, que tiverem um número mínimo de 100 alunos matriculados, conforme art. 47º, § 1º da Lei Nº 481, de 13 de Junho de 2019.

Art. 2º. A escolha do Gestor Geral e Gestor Adjunto para as unidades de ensino dar-se-á no dia **12 de Dezembro de 2023** por critérios técnicos de provas e títulos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. O interessado em se candidatar para a função de Gestor Geral e Gestor Adjunto deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 5º- A Comissão Central do processo seletivo está organizada por 04 (quatro) membros e tem como objetivo elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar.

III - DOS CANDIDATOS

Art. 6º. As funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto são privativas de profissionais do magistério público municipal.

II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Assegurar o caráter formativo e educativo da gestão democrática, com relação às atribuições inerentes à função.

Art. 8º. Para se candidatar, o profissional do magistério público

municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência no magistério;
- Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- Não está contemplado com a redução da jornada de trabalho;
- Não está em processo de aposentadoria;
- Não ter acúmulo de cargo, nem outro vínculo empregatício;
- Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- Ter domínio de Informática Básica.

§ 1º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

IV- DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º. Serão ofertadas vagas de Diretor Geral e Diretor Adjunto, conforme demonstrativo abaixo, de vagas por cargos.

| Número de alunos | Diretor Geral | Diretor Adjunto | Carga Horária |
|------------------------|---------------|-----------------|---------------|
| De 100 a 250 alunos | 01 | - | 40h semanais |
| A partir de 250 alunos | 01 | 01 | 40h semanais |

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

V- DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Para concorrer às funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Diploma de Curso Superior;
- Certidão do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal que Comprove que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e que não esteja respondendo a processo administrativo;
- Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Delegacia de Policial de Fortaleza dos Nogueiras do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral
- Carta de Intenção;
- Plano de Melhoria da Escola;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais.

§1º- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal.

§2º- O Candidato preencherá ficha de inscrição a qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 11º. A inscrição para o processo seletivo dar-se-á por chapa, composta por candidato a função de Gestor Geral e Gestor Adjunto, sendo que a definição da função pretendida seja acordada pelos candidatos, da mesma escola, em número correspondente ao demonstrativo de vagas por cargos da Unidade de Ensino no município.

§ 1º. Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

§ 2º. Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 12º. No ato de inscrição, a ser realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, a chapa apresentará ficha de inscrição preenchida e assinada pelos candidatos e chefes imediatos.

Art. 13º. As inscrições serão realizadas no período de **21 de Novembro a 23 de Novembro de 2023**, no horário das 08:00h as 11:30h e das 14:00h as 16:30h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 14º. Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

Art. 15º. No dia **24 de Novembro de 2023**, o Comitê Central do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

VIII- DA COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 16º. Os candidatos deverão apresentar Proposta de trabalho representada por um Plano de Melhoria da Escola. Esta deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, de forma impressa, dia **04 de dezembro de 2023** para serem submetidos à análise.

IX - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 17º. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, X-DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO

Art. 18º. A escolha ocorrerá em quatro etapas cumulativas, conforme descrição abaixo: **1ª etapa:** Apresentação da Carta de Intenção;

2ª etapa: - Seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis para exercerem as funções de Gestor Geral e de Gestor Adjunto, através de prova e títulos (CONFORME TABELA EM ANEXO), visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

PROVA DE TÍTULOS: Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área da educação e devidamente reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 60h. A entrega dos títulos ocorrerá juntamente com a inscrição do(a) candidato(a).

AValiação DE CONHECIMENTOS: A prova contemplará conhecimentos de Informática Básica e Conhecimentos Pedagógicos, que será realizada no Laboratório de Informática do Polo da UAB de Fortaleza dos Nogueiras, localizado na Escola São Raimundo Nonato, no **dia 01/12/2023**

3ª etapa: Apresentação do Plano de Melhoria da Escola, de caráter classificatório e eliminatório, receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez).

O Plano de Trabalho entregue deve ser autêntico, sendo eliminado do certame aquele que apresentar cópia de planos anteriores ou plágios.

O Plano de Trabalho para a função de Diretor deverá ser estruturado em três dimensões: Administrativa, Pedagógica e Financeira, sendo que:

- A Dimensão Administrativa deve:
 - Promover a Gestão participativa na escola;

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

- Transformar a escola em um espaço comunitário;
 - Melhoria da infraestrutura da escola;
- Gestão de serviço, espaços e equipamentos;
- Gestão de Pessoal.

- A Dimensão Pedagógica deve:
 - Estabelecer foco na alfabetização das crianças até 7(sete) anos de idade e, ao mesmo tempo, na qualidade da aprendizagem;
 - Estratégias de combate à repetência na escola;
 - Demonstrar possibilidades de permanência do educando na escola para além da jornada regular;
 - Proposta de formação continuada na escola.
- A Dimensão Financeira deve:
 - Demonstrar, com fulcro nos princípios que balizam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência, habilidades na execução financeira.

4ª etapa: Escolha direta pela comunidade escolar, conforme critérios a seguir:

- Votação direta do corpo docente e outros funcionários da escola;

- b. Votação direta dos pais ou responsáveis de alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente a escola.
- c. Votação direta dos alunos devidamente matriculados na escola a partir de 13(treze) anos de idade.

§ 1º. O Contrato de Gestão, a ser assinado pelo gestor, estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pelo diretor.

§ 2º. O Gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

XI - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 19º. A fase do processo eleitoral será conduzida por comissões, em âmbito municipal e escolar, cujas atribuições serão fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º. A Comissão Central será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central será coordenada por um dos representantes da SEMED.

Art. 21º. A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por um membro do magistério, um funcionário administrativo, um pai/mãe ou responsável de aluno que coordenará a eleição no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Somente poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar representante que esteja apto a votar.

Art. 22º. Não poderão compor Comissões Eleitorais:

- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício no cargo de Gestor.

Art. 23º. O Gestor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 24º. O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente com documento de identificação;

Art. 25º. Os eleitores que não constarem da lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada;

Art. 26º. Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora;

Art. 27º. Quando concorrer apenas um candidato, esse será declarado vitorioso se houver obtido a maioria absoluta dos votos válidos.

XIII- DOS ELEITORES

Art. 28º. Serão eleitores:

- I. Profissionais da educação efetivo e em exercício na escola;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 13 (treze) anos de idade;
- III. O pai ou responsável legal por aluno, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 29º. O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.

Art. 30º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que representante de vários segmentos.

Art. 31º. Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Ensino Fundamental será estabelecido um critério de proporcionalidade de 50% para professores e funcionários da escola, 25% para os alunos e 25% para os pais de alunos.

XIV- DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32º. Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo Único: É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 33º. Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar

será proibida a propaganda que:

- I. Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbar o sossego público;
- III. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

Art. 34º. Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I. A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- II. Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- III. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Art. 35º. Fica proibido no dia das eleições:

- I. Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;
- II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato;
- III. Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV. O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

Parágrafo Único - O gestor com mandato em exercício que utilizar a estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará impugnação da candidatura do beneficiado.

XV- DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 36º. Caberá a Comissão Central do processo seletivo:

- I. Constituir as mesas eleitorais de votação;
- II. Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, dois (02) mesários e 01 (um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos;
- III. Providenciar todo o material necessário à eleição;
- IV. Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- V. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- VI. Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;
- VII. Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;
- VIII. Expedir Comunicado Interno (CI) para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

XVI- DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 37º. O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de aptos a votarem, por categoria, homologadas pela Comissão Escolar de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 38º. Caso não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.

Art. 39º. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a gestor que:

- I - maior tempo de magistério na escola;
- II - maior nível de habilitação;
- III - maior tempo de magistério público municipal;
- IV - maior tempo de serviço público municipal; e VI - mais idoso.

Art. 40º. Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

Art. 41º. O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

- I. Se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;

II. Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção.

Art. 42º. Encerrado o horário de votação, às 17h00min, o presidente da mesa procederá o lacre da urna, na presença dos mesários e dos fiscais, registrando em ata toda e qualquer ocorrência no trâmite do processo e encaminhar ao Comissão Central/SEMED..

Art. 43º. A contagem dos votos será realizada na Secretaria Municipal de Educação na presença de dois técnicos da SEMED e o resultado deverá ser informado na Ata da eleição.

Art. 44º. A Ata da eleição deverá ser entregue aos técnicos da SEMED que acompanharão o processo seletivo democrático em cada Unidade Escolar.

Art. 45º. Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de concorrer chapa única, esta terá que obter maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Se a chapa única não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á nova eleição convocada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 3º - Persistindo o resultado, caberá ao Prefeito Municipal, designar o Diretor Geral e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

XVII- DA POSSE

Art. 45º. A posse dos candidatos eleitos deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de Janeiro, do ano subsequente.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão.

§ 2º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

Parágrafo Único: O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirão o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCR.

Art. 46º. O Diretor poderá ser exonerado por decisão motivada do Prefeito Municipal ou diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art. 47º. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar se deixarem de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado ampla defesa.

Art. 48º. O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 49º. No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Geral, o profissional da educação, que estiver, na direção, deverá apresentar:

- I. Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II. Balanço do acervo documental;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 50º. Havendo exoneração do Gestor Geral, assumirá a Direção Escolar o Gestor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51º. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os mandatos referentes a essas novas Unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. O Edital completo está disponível no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 53º. É de inteira responsabilidade do candidato/chapa, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital no Mural da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

Art. 54º. Em momento algum poderá o candidato/chapa alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 55º. A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Concurso, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 56º. O processo seletivo democrático terá validade de dois anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

Parágrafo Único: O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirão o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCR.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 31 de Julho de 2023.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391 Dados: 2023.07.31 11:11:39 -03'00'

Luís Natan Coelho dos Santos Prefeito municipal

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

| ETAPAS | DATA DE REALIZAÇÃO |
|---|-------------------------|
| DIVULGAÇÃO DO EDITAL PARA A COMUNIDADE ESCOLAR | 02/08/2023 |
| FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL | 13/11/2023 |
| FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR | 16/11/2023 |
| INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A OCUPAR A FUNÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO, APRESENTAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS | 21/11/2023 a 23/11/2023 |
| DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS | 24/11/2023 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 27/11/2023 |
| PUBLICAÇÃO, NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 29/11/2023 |
| AValiação DE CONHECIMENTOS | 01/12/2023 |
| APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA | 04/12/2023 |
| REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR | 12/12/2023 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO | 13/12/2023 |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 14/12/2023 a 18/12/2023 |
| RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 20/12/2023 |

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

| NOME DA INSTITUIÇÃO | ENDEREÇO | MODALIDADES DE ENSINO | Nº DE ALUNO |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------|
| CRECHE MUNICIPAL DONA GRAÇA | Vila Leda | Creche | 147 |
| EM ELIANA NOGUEIRA DA SILVA | Avenida José Sarney, Centro | Ens. Fundamental | 383 |
| EM JARDIM DE INFÂNCIA SÃO JOSÉ | Avenida 03 | Educação Infantil | 339 |
| EM JESUS CRISTO | Pov. Cajueiro | Ens. Fundamental | 172 |
| EM NOSSA SENHORA DE GUADALUPE | Avenida Raimundo Braúna | Ens. Fundamental | 194 |
| EM SÃO BENTO | Pov. Gameleira | Ens. Fundamental | 104 |
| EM SÃO RAIMUNDO NONATO | Rua Raimundo Braúna | Ens. Fundamental | 511 |
| EM TIA ANÁLIA | Rua Tia Anália, Bairro Recreio | Ens. Fundamental | 376 |

Secretaria Municipal de Educação CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212 Cep. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

ANEXO III

RELAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÕES PARA GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

| TÍTULO | PONTUAÇÃO POR TÍTULO | PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA |
|---|----------------------|----------------------------|
| GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA | 10 | 10 |
| GRADUAÇÃO EM OUTRAS LICENCIATURAS | 8 | 8 |
| PÓS-GRADUAÇÃO EM GESAÓ ESCOLAR | 6 | 6 |
| PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (até 2) | 3 | 6 |
| CURSOS DE EXNTENSÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (até 5) | 2 | 10 |
| TOTAL | 40 | |

CARGA-HORÁRIA

Eu, ,(estado civil),(profissão), RG nº. , e inscrito no CPF sob o nº. , residente e domiciliado à Rua , Bairro , DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital Nº 027/2023, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza dos Nogueiras. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, de 2023.
Assinatura do candidato(a)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b5de300c3d7293abaaf5b6fb01c2827a

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP.

Processo Administrativo nº 310502/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 20/06/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FERRAGENS DIVERSAS (TUBO, CANTONEIRA, CHAPA DE AÇO E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310502/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares - RG: 0258950720031/MA CPF: 013.607.973-35, Secretária Municipal de Administração de Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominada: Ordenadora de Despesas e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023** tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS a empresa: **EMPESA: LEONARDO G DA SILVA CNPJ:26.299.686/0001-57**, sediada na Rua 15 de Novembro Nº 431 - Bairro Piauí, CEP: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA, neste ato representado pelo senhor: Leonardo Gomes da Silva RG 133714420004 GEJUSPC MA, CPF: 007.685.413-28, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021 e nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRONICO nº 030/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas RESOLVEM: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de ferragens diversas (tubo, cantoneira, Chapa de Aço e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

| | |
|---|-------------------------------|
| EMPRESA : LEONARDO G DA SILVA CNPJ:26.299.686/0001-57 | |
| Dados da Empresa: Razão Social: LEONARDO G DA SILVA | |
| CNPJ:26.299.686/0001-57 | Inscrição Estadual: 125059507 |
| Endereço: Rua 15 de Novembro nº 431 - Bairro Piauí, CEP: 65.695-000 | Inscrição Municipal: 19-0 |
| Tel./Fax: (99)98822-6737 | EMAIL: |
| | |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| FORNECIMENTO DE FERRAGENS, AÇO E PRODUTOS AFINS | | | | | | |
|---|--|-------------|--------|----------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCAS | QUANT. | UNIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | Barra Chata de Aço Espessura: 1/2X1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 250 | Unidades | R\$ 28,20 | R\$ 7.050,00 |
| 2 | Barra Chata de Aço Espessura: 3/4X1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 80 | Unidades | R\$ 66,00 | R\$ 5.280,00 |
| 3 | Barra Chata de Aço Espessura: 7/8X1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 50 | Unidades | R\$ 54,00 | R\$ 2.700,00 |
| 4 | Barra Chata de Aço Espessura: 1" .1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 40 | Unidades | R\$ 53,00 | R\$ 2.120,00 |
| 5 | Barra Chata de Aço Espessura: 1".1/4X1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 35 | Unidades | R\$ 93,00 | R\$ 3.255,00 |
| 6 | Barra Chata de Aço Espessura: 1"X.1/2X1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 109,00 | R\$ 2.725,00 |
| 7 | Barra Chata de Aço Espessura: 2" X 1/8 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 139,00 | R\$ 2.780,00 |
| 8 | Barra Chata de Aço Espessura: 1/2X3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 18 | Unidades | R\$ 54,50 | R\$ 981,00 |
| 9 | Barra Chata de Aço Espessura: 3/4X3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 56,00 | R\$ 1.400,00 |
| 10 | Barra Chata de Aço Espessura: 7/8X3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 75,00 | R\$ 1.500,00 |
| 11 | Barra Chata de Aço Espessura: 1". 1/4X3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 97,00 | R\$ 1.940,00 |
| 12 | Barra Chata de Aço Espessura: 1". 1/2X3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 35 | Unidades | R\$ 161,00 | R\$ 5.635,00 |
| 13 | Barra Chata de Aço Espessura: 2" X 3/16 Pol. Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 55,00 | R\$ 1.100,00 |
| 14 | Fita de Aço Carbono Galvanizado para portão de enrolar (Tamanho 1 metro) | FERRO NORTE | 300 | Unidades | R\$ 7,20 | R\$ 2.160,00 |
| 15 | Vergalhão liso 3/8 de 6 metros | FERRO NORTE | 55 | Unidades | R\$ 57,50 | R\$ 3.162,50 |
| 16 | Vergalhão liso 1/2 de 6 metros | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 116,00 | R\$ 2.900,00 |
| 17 | Vergalhão liso 2 polegadas de 6 metros | FERRO NORTE | 7 | Unidades | R\$ 294,00 | R\$ 2.058,00 |
| 18 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 15X15X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 120 | Unidades | R\$ 57,50 | R\$ 6.900,00 |
| 19 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 20X20X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 240 | Unidades | R\$ 88,00 | R\$ 21.120,00 |
| 20 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 20X30X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 280 | Unidades | R\$ 67,50 | R\$ 18.900,00 |
| 21 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 30X30X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 230 | Unidades | R\$ 92,50 | R\$ 21.275,00 |
| 22 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 30X40X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 80 | Unidades | R\$ 152,00 | R\$ 12.160,00 |
| 23 | Tubo Metalon de Aço Galvanizado, Espessura Chapa: 50X30X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 60 | Unidades | R\$ 132,00 | R\$ 7.920,00 |
| 24 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 3/4X SERR | FERRO NORTE | 150 | Unidades | R\$ 72,00 | R\$ 10.800,00 |
| 25 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 1". 1/8 | FERRO NORTE | 50 | Unidades | R\$ 138,00 | R\$ 6.900,00 |
| 26 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 1". 1/4x1/8 | FERRO NORTE | 30 | Unidades | R\$ 127,00 | R\$ 3.810,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|-------------|-----|----------|------------|-----------------------|
| 27 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 1". 1/2x1/8 | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 185,00 | R\$ 3.700,00 |
| 28 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 2".x1/8 | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 159,00 | R\$ 3.180,00 |
| 29 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 3/4 x1/8 | FERRO NORTE | 30 | Unidades | R\$ 71,00 | R\$ 2.130,00 |
| 30 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 1".1/4x3/16 | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 190,00 | R\$ 4.750,00 |
| 31 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 1".1/2x3x16 | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 239,00 | R\$ 5.975,00 |
| 32 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 2".1/2x3/8 | FERRO NORTE | 15 | Unidades | R\$ 169,00 | R\$ 2.535,00 |
| 33 | Cantoneira Metálica de Aço, Tamanho: 2".1/2x3/8 | FERRO NORTE | 15 | Unidades | R\$ 596,00 | R\$ 8.940,00 |
| 34 | Tubo de Ferro, Espessura: 1".X2 MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 40 | Unidades | R\$ 135,00 | R\$ 5.400,00 |
| 35 | Tubo de Ferro, Espessura: 1". 1/4X2 MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 60 | Unidades | R\$ 140,00 | R\$ 8.400,00 |
| 36 | Tubo de Ferro, Espessura: 1". 1/2X2 MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 40 | Unidades | R\$ 135,00 | R\$ 5.400,00 |
| 37 | Tubo de Ferro, Espessura: 2". X 2 MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 35 | Unidades | R\$ 226,00 | R\$ 7.910,00 |
| 38 | Tubo de Ferro, Espessura: 2". 1/2X2MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 40 | Unidades | R\$ 611,00 | R\$ 24.440,00 |
| 39 | Tubo de Ferro, Espessura: 3".X2 MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 25 | Unidades | R\$ 251,00 | R\$ 6.275,00 |
| 40 | Tubo de Ferro, Espessura: 4"X2MM, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 663,00 | R\$ 13.260,00 |
| 41 | Perfil Metal Ferroso em U Enrijecido, Espessura Chapa: 50X2.5X2MM - Barra de 6 metros | FERRO NORTE | 35 | Unidades | R\$ 258,00 | R\$ 9.030,00 |
| 42 | Perfil Metal Ferroso em U Enrijecido, Espessura Chapa: 75X4.0X2MM - Barra de 6 metros | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 238,50 | R\$ 4.770,00 |
| 43 | Perfil Metal Ferroso em U Enrijecido, Espessura Chapa: 100X4,0X2MM - Barra de 6 metros | FERRO NORTE | 15 | Unidades | R\$ 230,00 | R\$ 3.450,00 |
| 44 | Perfil Metal Ferroso em U Enrijecido, Espessura Chapa: 150X5.0X2 MM - Barra de 6 metros | FERRO NORTE | 15 | Unidades | R\$ 213,00 | R\$ 3.195,00 |
| 45 | Lambril Ondulado do Tipo Galvanizado, Espessura 090X080 | FERRO NORTE | 80 | Unidades | R\$ 363,00 | R\$ 29.040,00 |
| 46 | Lambril Ondulado do Tipo Galvanizado, Espessura 050X080 | FERRO NORTE | 80 | Unidades | R\$ 270,00 | R\$ 21.600,00 |
| 47 | Chapa Lisa de Aço Galvanizado, Espessura 2X1.20X020MM | FERRO NORTE | 20 | Unidades | R\$ 776,00 | R\$ 15.520,00 |
| 48 | Chapa do Tipo Quadrada nº 14, Espessura 2X1.20X2MM | FERRO NORTE | 10 | Unidades | R\$ 828,00 | R\$ 8.280,00 |
| 49 | Chapa de Aço nº 016, Espessura: 2X1.20X1.5MM | FERRO NORTE | 12 | Unidades | R\$ 453,00 | R\$ 5.436,00 |
| 50 | Chapa de Aço articulada nº 016, Galvanizada, Espessura: 30X40X080, Comprimento: 6 Metros | FERRO NORTE | 300 | Unidades | R\$ 68,00 | R\$ 20.400,00 |
| 51 | Coluna Pronta Aramepar, Espessura 8mm 5/16" 7X17, Comprimento 6 metros | FERRO NORTE | 450 | Unidades | R\$ 140,00 | R\$ 63.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 444.547,50 |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 31 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

LEONARDO G DA SILVA

CNPJ:26.299.686/0001-57

Leonardo Gomes da Silva

RG 133714420004 GEJUSPC MA

CPF: 007.685.413-28

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6f79444f323da485416641aa4c0dc455

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 024.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 024.001/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 024/2023 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de materiais escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, Cep: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - CPF: 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 244.390,56 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sr. Antônio Marcos de

Sousa Rocha, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME**
SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA 02.02.09 FUNDEB ATIVIDA/PROJETO
12.361.0019.2035 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% ELEMENTO
3.3.90.30 240 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 80a59e8daf35963a6a0e84bc3d2d355d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **PE033.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 033/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de

FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: fornecimento de lixeiro, pares de traves, brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como peitoral, simulador de caminhada e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023. **CONTRATADO: METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: Nº 24.355.527/0001-05**, localizada na Vila Coite, Nº 12, Bairro: Coite, Iraucuba / CE, CEP: 62.620-000, neste ato representada pela senhora: Monica Dos Santos Lopes portadora do CPF: 014.707.493-27. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 88.452,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretário Municipal de Administração**.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b46dc0d39171797191348f359675f9bc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 068/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 068/2023-SEMUS DE 26 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Adiel Rodrigues Nogueira, Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$

280,00 (duzentos e oitenta reais) no dia 26 julho de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte da paciente: Marcelino Barbosa de Sousa, o mesmo se encontra em alta Médica - Hospital de Ref. Est. De Alta complexidade Dr. Carlos Macieira. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: df836e972ea3e9c2fb991c9cd5274f16*

PORTARIA Nº 069/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 069/2023-SEMUS DE 26 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Raimunda Rodrigues Costa Sousa, Téc. de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 26 julho de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Vanicelia Leal de Carvalho para o Hospital Nina Rodrigues. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 51fe4dbd42f76e53e7f31c0c51bf27d3*

PORTARIA Nº 070/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 070/2023-SEMUS DE 26 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Jociel Pinheiro Araujo, Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) no dia 26 julho

de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Vanicelia Leal de Carvalho para o Hospital Nina Rodrigues. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d7f0c5325565624d1f87650e40830fd4*

PORTARIA Nº 071/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 071/2023-SEMUS DE 28 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Joelmir Ferreira Sousa, Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) no dia 28 julho de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte da paciente: Raian da Silva Sousa para o Hospital Nina Rodrigues. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 7b628c44fb0d6b102be7cfca51129d4d*

PORTARIA Nº 072/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 072/2023-SEMUS DE 28 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Ana Reijane Silva de Sousa, Tec. de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor

unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 28 julho de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Raian da Silva Sousa para o Hospital Nina Rodrigues. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 8ddc723265b014105a3a6db9846361d0*

PORTARIA Nº 073/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 073/2023-SEMUS DE 01 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Sabrina Andrade da Silva, Coordenadora da Atenção Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 03 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, para participar do lançamento do Programa Cuidar de Todos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: fd90ee9331e645f0b45c70940fbff549*

PORTARIA Nº 074/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 074/2023-SEMUS DE 01 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no dia 03 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luís - MA, para participar do lançamento do Programa Cuidar de Todos. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 9dd903b312f18965b6c7694f846a7b5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE ADIAMENTO PE027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, localizada na **rua 12 de outubro, 635 - centro** publica, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para o dia 02 de agosto de 2023, às 09h00min, será realizada no dia **03 de agosto de 2023, às 09h00min** em virtude dos feriados do dia 28/07 Adesão do Maranhão à Independência. Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI E PERECÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 01 de agosto de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 9f6481d8b0f79d9af79443676e9e5669

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2022, assinado em 20/10/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus escolares. Processo Administrativo nº 08016/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0039/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, CNPJ nº 11.579.983/0001-89. Valor Global: R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2022. Vigência Final: 30 de Outubro de 23. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 20 de Outubro de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 15302652f20a86acecb6af943de88b45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 407/2023, assinado em 29/06/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material pedagógico para educação especial inclusiva.. Processo Administrativo nº 008.011/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001- 43. Valor Global: R\$ 37.634,97 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). Vigência Inicial: 29 de Junho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Junho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 63083ecfd875513f165843d588bb7d24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (mobília).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 816.511,55 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6773383b4fd6c3d57fb8ae8a677eb6a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (mobília).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.174.368/0001-83. Valor Global: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 69a1cc832ecd0b02f99db6c91da6000d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (mobília).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 15.520,00 (quinze mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Renilson Alves Machado. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ea3ee14eaa0091f66306550098b745cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 450/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 450/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.177.538/0001-37. Valor Global: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. ALOIZO SOUSA DO CARMO. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7cd3a7bf988b9721604c4e1f8e6cfb7a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 452/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 452/2023, assinado em 10/07/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de material permanentes (móvel).. Processo Administrativo nº 04.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 14.793.347/0001-43. Valor Global: R\$ 12.294,03 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7715a1cbb9900b969b1f9f9874b0eb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA N. 063/2023 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO PÚBLICO COMISSONADO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **FRANCISMARY MARTINS COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº. 001.825.413-63 e RG: 070230192019-1 SPP/MA, no Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 91c86ecee20ba37f71e429d4a5d2d299

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 100.030,15 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 22c3fe47a0106819b542a8d432e8c48d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para futuras aquisições de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAÚJO COMERCIO - ME**. Valor Global: R\$ 70.037,40 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA C F ARAÚJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bfb9763bc7b4dd152ec360cddab218da

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME**. Valor Global: R\$ 36.772,50 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d508ee13f2bd6399fc3cfc25b619b25b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA J L P SANTOS EIRELI**. Valor Global: R\$ 38.178,88 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA J L P SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 419ea6105634ddab5046e52b7211159f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA R BARBOSA DA COSTA - ME**. Valor Global: R\$ 94.810,60 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2067 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Cras; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2019.2070 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2021.2069- Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2064 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA R BARBOSA DA COSTA - ME CNPJ Nº 24.477.449/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 73709ab0d3ee43fe922d3dbcc1fdceda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 6.300,01 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2020.2068 - Manutenção e Funcionamento do Programa do IGD/SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 07b4fa0a67441c2d4e7c4a76f5efb004

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA D MARTINS DA SILVA/PAPEL & CIA**. Valor Global: R\$ 5.630,61 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2020.2068 - Manutenção e Funcionamento do Programa do IGD/SUAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA D MARTINS DA SILVA/PAPEL & CIA CNPJ Nº 47.907.583/0001-00. Matões - MA, 01 de Agosto de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6d57d206785d6ab7e4daee1ddddebea3

EXTRATO DO CONTRATO 280/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 35.186,30 DATA DA

ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0058.2063 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Assistenciais; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6a7099ea721e04538e810f0cc5ac65b4

EXTRATO DO CONTRATO 286/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 35.260,90 DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2148 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Educação Infantil Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2049 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Educação Infantil - Pré - Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2150 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE-EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2151 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Especial; FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2152 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Quilombola; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 0ed72e93278179cae973ede0e243f908

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.085/2023. INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023. OBJETO: Contratação de artistas para se apresentar no XVII Matões Fest no Município de Matões no ano de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. Valor Global: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Unidade Orçamentária: 02.15- SEC. DE JUV., CULT., TURISMO, ESPORTE E LAZER; Funcional Programática: 13.392.0140.1041 - Realização das Atividades do Matões Fest; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo Esporte e Lazer por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e pela contratada, empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ Nº 28.791.264/0001-20. Matões - MA, 05 de abril de 2023. Publique-se, Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 419ca39983133caa308ae002b977c9bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO AD Nº 531/2022-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 531/2022-PMM, Pregão Eletrônico nº **03/2023**, cujo Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para o Município de Mirador/MA.

Resultado da Homologação

| EMPRESA | CNPJ | VALOR |
|-----------------------|--------------------|----------------|
| RAMON MAGALHÃES BRITO | 11.928.195/0001-50 | R\$ 648.782,62 |

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente com urgência.

Mirador (MA), 01 de agosto de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2d0d476e7b2faf7c8902ccfbac786e8b

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO AD Nº 40/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 40/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº **031/2023**, cujo é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação de pavimentação asfáltica para Mirador-MA .

Resultado da Homologação

| EMPRESA | CNPJ | VALOR |
|------------------|--------------------|------------------|
| A P Miranda LTDA | 23.475.645/0001-86 | R\$ 5.422.649,09 |

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente com urgência.

Mirador (MA), 01 de agosto de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 94e354ff1c46f7da7f50685e3cebc43a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação Tomada de Preço nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento Técnico na área de licitações e contratos e procedimentos auxiliares de contratações públicas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. A realização da sessão será no dia 21/08/2023 - às 14:30 na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), CEP: 65.808-000. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.novacolinas.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail prefeituranovacolinascp@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 31 de julho de 2023.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5cad7a1879722faa9d211b45114d7410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 317/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 317/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: contrato para futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME, CNPJ: 11.333.172/0001-01, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO Mº 2007, SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS-MA. REPRESENTANTE: ISana Farias de Negreiros Silva,

portador do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: 12 361 0064 1049 0000 Manutenção e Funcionamento Ensino Fundamental - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 11/07/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2b1f39b413cc52637a10b63b01b08186

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 318/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 318/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: contrato para futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME, CNPJ: 11.333.172/0001-01, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO Mº 2007, SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS-MA. REPRESENTANTE: ISana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF n.º 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE - 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 10.304.0048.20030.000 MANUT E FUNC DA VIG SANITÁRIA - 10.305.0098.2042.0000 MANUT DO PROG VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 11/07/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: de8bd0770118d74c00d92590fe034dbf

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 319/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 319/2023.PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: contrato para futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. CONTRATADO: POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME, CNPJ: 11.333.172/0001-01, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO Nº 2007, SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS-MA. REPRESENTANTE: ISana Farias de Negreiros Silva, portador do CPF nº 847.682.473-15. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.00 MATEERIAL DE CONSUMO. VIGENCIA: 11/07/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: dd3b4768dc91e3c704c9e51590b58bc1*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023- Objeto: Construção de uma Escola de 5 Salas - PADRÃO FNDE no Povoado Lagoa do Boi, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202143712-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81, Rua José R. Sousa nº 680 - São José, Pastos Bons/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 60995aa6d2bbd1665e370cdeb60982df*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023 - Objeto: Construção de uma Escola de 9 Salas - PADRÃO FNDE no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº202143128-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58, Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois

reais e oitenta e cinco centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 209a29c5cea3f0b76e4ea2537e45c485*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023- Objeto: Construção de uma Escola de 13 Salas - PADRÃO FNDE no Bairro Poerirão, sede do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202141706-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55, Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, cidade de Teresina/PI, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 70c697952666a3b2660ce2e6c1d18e27*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023 - Objeto: Construção de uma Escola de 13 Salas - PADRÃO FNDE no Bairro Santa Maria, sede do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202141705-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: PADRÃO FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78, Avenida Coronel Colares Moreira nº 03, Edifício Business Center, Sala 926, Jardim Renascença, São Luís/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$ 8.103.413,49 (oito milhões, cento e três mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 21e8c35f2152f11b75df30579e7ce297*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº 2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023; - Objeto: Construção de uma Escola de 5 Salas - PADRÃO FNDE no Povoado Lagoa do Boi, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202143712-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido

processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81, Rua José R. Sousa nº 680 – São José, Pastos Bons/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$5.939.876,58 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: d8a7a5ee9c8977aa27f5f0e3fb2bffbfe

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº
2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023 - Objeto: Construção de uma Escola de 9 Salas – PADRÃO FNDE no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº202143128-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58, Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Vinhais, São Luís/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta mil e dois reais e oitenta e cinco centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 97bf4c2ddea26095b5ef98b9214fb0f6

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº
2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023 - Objeto: Construção de uma Escola de 13 Salas – PADRÃO FNDE no Bairro Poeirão, sede do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202141706-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55, Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Ininga, cidade de Teresina/PI, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f7957c5b339a9cce4eb32f9b0072ac17

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. Nº
2010.2803.05/2023.REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROC. ADM. nº 2010.2803.05/2023.Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 01/2023 - Objeto: Construção de uma Escola de 13 Salas – PADRÃO FNDE no Bairro Santa Maria, sede do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE - Termo de Compromisso nº 202141705-1. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do relatório e do Parecer Conclusivo da

Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 acima citada e considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto deste certame para a empresa: PADRÃO FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78, Avenida Coronel Colares Moreira nº 03, Edifício Business Center, Sala 926, Jardim Renasença, São Luís/MA, VENCEDORA pelo Valor Total de R\$ 8.103.413,49 (oito milhões, cento e três mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos); PASTOS BONS-MA, 27/07/2023. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária de Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1309d77f72d0afb7a765a37c654bef3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.246/2023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, Roberto Carlos Silva das Chagas, inscrito no CPF:947.117.393-00 e RG:078355212023-5 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2_.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 279d119d620518042f472eb64de65738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DECRETO Nº 011/2023

DECRETO Nº 011/2023 PENALVA, 31 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA - MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o

art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Sama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o

quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA - MA, EM 31 DE JULHO DE 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 09e9e63a2a69e69fe090f7dbe9104e3a

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público a manifestação de interesse em obter propostas de preços adicionais, objetivando a **aquisição de cateter uretral masculino hidrofílico GentleCath Glide (Convatec) Ch10**, objeto do Processo Administrativo nº 023/2023-SEMUS, de acordo com § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: **pref.setorcompras@gmail.com**, até o **dia 07/08/2023, às 2359h**. As condições de aquisição estão disponíveis no Termo de Referência, no endereço eletrônico www.penalva.ma.gov.br (Aviso de Licitações). Penalva/MA, 31 de julho de 2023. Tânia Regina Rodrigues Jardim-Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 0039d9db9472701b7615ffbe022a2b1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

**PORTARIA N.º 058/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA MARLENE SOUSA GONÇALVES, servidora pública municipal, matrícula nº 926-0, CPF Nº 208.185.052-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade **Aposentadoria Voluntária por idade**, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do **art. 34 e art. 43, da Lei Municipal nº 164/2018, bem como do art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04**, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** mensais, na forma abaixo descrita.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01 de 05 de março de 1997. | R\$ 1.320,00 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 1.320,00 |
| CÁLCULOS DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004. | R\$ 1.120,40 |
| Redutor utilizado proporcionalidade (9.376/10950 - 85,62%) | R\$ 959,30 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.320,00 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA .01 de Agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 75ce8bacaa54be5fa6ec0297a70b10a7*

**PORTARIA N.º 059/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

ANTONIO SOARES DA SILVA, servidor público municipal, matrícula nº 1440-0, CPF Nº 263.736.453-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por invalidez, com fundamentos legais no art. 33, da Lei Municipal nº 164/2018 e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais, na forma abaixo descrita.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 97/11 | R\$ 2.640,00 |
| Remuneração do cargo | R\$ 2.640,00 |
| Média de 80% das maiores contribuições, nos termos da Lei Federal nº 10887/04 | R\$ 1.586,10 |
| Proporcionalidade - 4.164/12775 -32,59% | R\$ 516,98 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.320,00 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA .01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 97c505969a0637f8588142ceb5e25eb5*

**PORTARIA N.º 060/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA DOS REIS DO NASCIMENTO ABREU, servidora pública municipal, matrícula nº 905-0, CPF Nº 909.731.603-06, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade **Aposentadoria Voluntária por idade**, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do **art. 34 e art. 43, da Lei Municipal nº 164/2018, bem como do art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04**, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)** mensais, na forma abaixo descrita.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01 de 05 de março de 1997. | R\$ 1.320,00 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 1.320,00 |
| CÁLCULOS DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004. | R\$ 1.176,84 |
| Redutor utilizado (7.916/10.950 - 72,29%) | R\$ 850,76 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.320,00 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA .01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 383caa072883b0d539b174aa027ef54e*

**PORTARIA N.º 061/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

NILDE PEREIRA ALMEIDA, servidora pública municipal, matrícula nº 623-0, CPF Nº 945.822.033-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII, na modalidade **Aposentadoria Voluntária por idade**, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do **art. 34 e art. 43, da Lei Municipal nº 164/2018**,

bem como do art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais, na forma abaixo descrita.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 01 de 05 de março de 1997. | R\$ 1.320,00 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 1.320,00 |
| CÁLCULOS DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da média Aritmética, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004. | R\$ 1.115,40 |
| Redutor utilizado proporcionalidade (9.376/10950 - 85,62%) | R\$ 955,00 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.320,00 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA .01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: dac907f3edc54c6ae868a5b1d6c383db

**PORTARIA N.º 062/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

ALDERINA DA SILVA FREITAS, servidora pública municipal, matrícula nº 392-4, CPF Nº 734.527.263-04, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da EC nº 47/05, no valor de R\$ 5.587,15 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) mensais na forma descrita abaixo.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 4.469,72 |
| Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 1.117,43 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 5.587,15 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 5.587,15 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: d7229c958c0605e63a091eb54498e5ea

**PORTARIA N.º 063/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTAOS, servidora pública municipal, matrícula nº 693-2, CPF Nº 329.412.853-34, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da EC nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos) mensais na forma descrita abaixo.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 4.827,32 |
| Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 1.206,83 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 6.034,15 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 6.034,15 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA.01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares

Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: a5baa44885800ac3378ede4dd78dac16

**PORTARIA N.º 064/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 /PIO XII
PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

APOSENTAR

FRANCISCA NUNES INÁCIO IRMÃ, servidora pública municipal, matrícula nº 509-3, CPF Nº 841.161.103-52, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da EC nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil e trinta e quatro reais e quinze centavos) mensais na forma descrita abaixo.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|---------------------|
| Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 4.827,32 |
| Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010. | R\$ 1.206,83 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R\$ 6.034,15 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 6.034,15 |

Com efeito retroativo ao dia 25 de julho de 2023
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PIO XII MA. 01 de agosto de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 14d7248ff831be419d83fcaa1abc5f29

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: b9a2bb6265ce1166c78dc6ecf34352df

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023. O Município de Riachão - MA celebra o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 127/2023, oriundo do **Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR, da Adesão nº 004/2023**, que aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 040/2022** do Pregão Eletrônico nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA. **OBJETO: Locação de veículos, com condutor, destinado ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Riachão/MA.** **CONTRATANTE:** O Município de Riachão - MA, através da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo n.º 127/2023, por 05 (cinco) meses**, nesta ocasião, a contar do dia **03/08/2023 a 02/01/2024. DO VALOR:** Acresce-se ao Contrato o valor total de **R\$ 1.205.250,00 (um milhão duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, que totaliza a importância de **R\$ 2.410.500,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| |
|--|
| Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB |
| Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO |
| Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30% |
| 3.3.90.39.00.00 - 540 - 541 - 542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

| |
|--|
| Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB |
| Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO |
| Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30% |
| 3.3.90.39.00.00 - 540 - 541 - 542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

| |
|--|
| Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB |
| Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO |
| Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30% |
| 3.3.90.39.00.00 - 540 - 541 - 542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

| |
|--|
| Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE |
| Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE |
| Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental |
| 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

| |
|--|
| Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE |
| Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE |
| Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar |
| 3.3.90.39.00.00 - 553 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

BASE LEGAL: com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** Riachão/MA, 01 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023. O Município de Riachão - MA celebra o CONTRATO Nº 225/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 132.11.10/2022-PMR, Dispensa de Licitação nº 006/2023. **CONTRATANTE: O município de Riachão, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura. CONTRATADA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do abatedouro do município de Riachão - MA. DO VALOR:** R\$ 12.787,50 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. ação orçamentária: 20.605.1010.2022 - Manutenção e funcionamento de matadouro, mercados e feiras. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material Permanente. Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do contrato se dará até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8eaa1e8ee36ad5874ca659ee4ab96cb0

PORTARIA Nº 197/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 197/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, Etc.,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor Público Municipal, **RONALD PELIS TEIXEIRA**, portador do CPF Nº 003.809.633-10, Nº Matrícula: 1103529, Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar como Cadastrador no Sistema CAFWeb para emissão da CAF pela Secretaria de Agricultura, vinculada a Prefeitura Municipal de Riachão/MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE RIACHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Raimundo Madeira Neto
Secretário Municipal de Administração.
Portaria nº 03/2021

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: d9edb79f7596a06a2404f564f7a7b1a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023-PMR/MA. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - CPL. A Prefeitura Municipal de Rosário, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2023-CPL, do tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, às 09h00min do dia 22 de agosto de 2023, no Auditório do Complexo Ferroviário de Rosário, localizado à Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Rosário - MA,

cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica de informação na elaboração, acompanhamento, prestação de contas e gerenciamento de projetos e processos eletrônicos nos portais de sistema de convênios, contratos de repasse e instituições financeiras para a Prefeitura Municipal de Rosário - MA. Legislação aplicável Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rosário -MA, <https://www.rosario.ma.gov.br/>. e na Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente. Esclarecimento adicional, preferencialmente via e-mail cplrosarioma2@gmail.com ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente. Rosário -MA, 27 de julho de 2023. José Plínio Coelho Caíres. Presidente da CPL/PMR-MA

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 2001b3ea4ad416cd664f008078ced9c

RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2023/PMR. PROCESSO Nº 126/2023 - PMR

RESENHA DE CONTRATO Nº 208/2023/PMR. PROCESSO Nº 126/2023 - PMR. Contratação por Inexigibilidade. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ nº 41.749.569/0001-69, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95. **BASE LEGAL** art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO//02 01 00 GABINETE DO PREFEITO//04 Administração//04 122 Administração Geral//04 122 3002 APOIO ADMINISTRATIVO//04 122 3002 2004 0000 Manut. da comissão perm. de licitação/cpl//3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.3.3.90.39.51 - Serviços de Análises e Pesquisas. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal da Secretaria de Administração e RH.** Rosário - MA, 19 de julho de 2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: db6c215f4b8aab375095e32377e01373

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A EMPRESA MG EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **MG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.224.783/0001-52, neste ato representada pelo **Sr. IGOR SILVA CRUZ**, portadora da RG nº 63239596-6 SEJUSP/MA e CPF nº 808.630.003.04, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA MANUAL E MECANIZADA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E GESTÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, fundamentada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da execução dos serviços contínuos e a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Fica acrescido pela prorrogação do contrato o valor de R\$ 2.651.588,10 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL |
| 02.14 | Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito |
| 02.14.15.452.0018. | Gestão dos Resíduos Sólidos |
| 02.14.15.452.0018.2110.0000 | Manut. E Func. Do Setor Da Limpeza Publica |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - PJ |

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na Clausula Quarta do Contrato e no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 01 de agosto de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

IGOR SILVA CRUZ
MG EMPREENDIMETOS EIRELI
CNPJ nº 18.224.783/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2375a375adaecea81b1c5ce5bea666f5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 121/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS, Portaria nº 012/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2022
CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO
J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d981f14d71541d371221f657054294d9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 122/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, a Sra. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Portaria nº 004/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2022

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fe8211568246270f50fd26b263c7e780

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

1º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 123/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A J. P. DE SAMPAIO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, neste ato representado pela Secretária, a Sra. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.765.446/0001-56, neste ato representado pela Sra. JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO RG: 000090289898-1 SESP-MA, CPF nº 911.496.813-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Fica estendida o prazo de execução e da vigência contratual para o período de 21/07/2023 a 21/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Pela existência de saldo de valor no contrato, devida a diminuição da demanda dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O aditivo fundamenta-se nos termos da cláusula 6ª (sexta) do contrato e no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 17 de julho de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

CONTRATANTE

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO

J. P. DE SAMPAIO
CNPJ nº 07.765.446/0001-56

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d9783a53aea577ef79e24cc2c5933799

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DECRETO Nº 012/2023

DECRETO Nº 012/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao

final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 058/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 671defa04164c07b69ff68303ffc4d7

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.

ASSINAM: **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR** (CONTRATANTE) e **LUIZA APARECIDA DANTAS BARBOSA** (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d01eda6dbc647c1ecc9c2c63ae3a0ab7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 - DISPENSA DE VALOR 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 - DISPENSA DE VALOR 021/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: 43.249.410 PATRICIA RAQUEL SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ/CPF 43.249.410/0001-8. **OBJETO:** Prestação de serviços para atender a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 021/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. ORGÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.17 - Fundo Municipal de Assistência Social.. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 08.244.0124.2047.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2023.

São João do Paraíso/MA, 01 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Nesia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ea5c372430df2ba927bae8040ecb18ce

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **K. W. DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.900.471/0001-59, da cidade de Aguiarnópolis - TO, vencedora com o preço total de **R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f22efdaee8510173b502e269d20a99e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 008 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 008 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO OFICIAL DA PROVA ESCRITA E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA DOS APROVADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIENIO 2024 - 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA/SJP)**, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, segundo a Lei Municipal n.º 755/2023 e Resolução 231/2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares, CONSIDERANDO concluído a análise recursal relativo a Prova Objetiva e o resultado preliminar.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar e divulgar o resultado oficial da Prova Objetiva do Processo de Escolha dos Membros do CONSELHO TUTELAR de São João dos Patos - MA.

Art. 2º - A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva.

| Nº ORDEM | NOME DO CANDIDATO | NOTA | SITUAÇÃO |
|----------|-------------------------------|------|------------|
| 1 | NELIO DOS SANTOS ARAUJO | 87 | HABILITADO |
| 2 | THALITA LIMA DE FREITAS DIAS | 85,5 | HABILITADA |
| 3 | LUCIANA DA SILVA AIRES CORREA | 84,5 | HABILITADA |
| 4 | ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA | 80,5 | HABILITADA |



| | | | |
|----|-------------------------------------|------|----------------|
| 5 | SANDRA JACKLINE LOBATO COELHO | 79,5 | HABILITADA |
| 6 | MARCIEL SANTOS DA CRUZ | 77 | HABILITADO |
| 7 | PRISCYLA MIRANDA DA COSTA | 74,5 | HABILITADA |
| 8 | ANA KAROLINA LIMA FREITAS | 73 | HABILITADA |
| 9 | ROSANNE DE SA CARVALHO LIMA | 73 | HABILITADA |
| 10 | DEIVITI DAVI PEREIRA DA SILVA | 69,5 | HABILITADO |
| 11 | JOÃO BATISTA NOLETO DE SOUSA | 69 | HABILITADO |
| 12 | JOSE SOARES DA SILVA | 68,5 | HABILITADO |
| 13 | FRANCISCA ANGELA SANTOS DE ANCHIETA | 67 | HABILITADA |
| 14 | MARA DOS SANTOS | 66,5 | HABILITADA |
| 15 | ISRAELA SOUZA DE LIMA BELO | 65 | HABILITADA |
| 16 | GABRIELLA DE SOUSA GONCALVES | 64 | HABILITADA |
| 17 | JAQUIRIA COELHO COSTA | 63,5 | HABILITADA |
| 18 | ALMIRENE MENDES DE MIRANDA E SILVA | 62,5 | HABILITADA |
| 19 | CLEONE SOUSA COSTA SILVA | 62 | HABILITADA |
| 20 | MARA ALVES VIEIRA DA SILVA | 61,5 | HABILITADA |
| 21 | MARIANA TORRES PEREIRA | 61 | HABILITADA |
| 22 | MARCELO CRUZ MARTINS DE SA | 59 | NÃO HABILITADO |
| 23 | ADRIANA DA SILVA GOMES | 52 | NÃO HABILITADA |
| 24 | FRANCISCO DIEGO DA SILVA COSTA | 51 | NÃO HABILITADO |
| 25 | ITAMARA BRITO DOS SANTOS | 50 | NÃO HABILITADA |
| 26 | WILMA NOLETO DA SILVA | 50 | NÃO HABILITADA |

| | |
|----|---|
| 08 | C |
| 09 | B |
| 10 | D |
| 11 | B |
| 12 | D |
| 13 | B |
| 14 | D |
| 15 | A |
| 16 | D |
| 17 | B |
| 18 | A |
| 19 | B |
| 20 | D |

RELAÇÃO DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS PELO NÃO COMPARECIMENTO:

| Nº ORDEM | NOME |
|----------|------------------------------------|
| 01 | LINA GOMES FERREIRA DA SILVA |
| 02 | IZABEL CRISTINA DE SOUSA GUIMARAES |

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João dos Patos - MA, 01 de agosto de 2023.

Rouseany Teixeira Corrêa Melo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ad6738c405ac11ce680a3fc952adf45d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA

Resolução Nº 007/2023 - CMDCA

Divulga gabarito de prova objetiva aplicada aos inscritos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, através da sua Comissão Eleitoral Especial, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 09/2022, Resolução nº 03/2023-CMDCA e ainda observando o Edital nº 01/2023/CMDCA com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar gabarito referente a prova de conhecimentos, aplicada dia 30/07/2023, em conformidade ao cronograma do Processo Unificado de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Vicente Férrer (MA).

| | |
|----|---|
| 01 | C |
| 02 | D |
| 03 | D |
| 04 | A |
| 05 | B |
| 06 | C |
| 07 | B |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2023.

SAMUEL COSTA SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral Especial.

FERNANDO MESSIAS MOREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: f0b1d61eff59a6112daee3b1adcc807c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 262/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 262/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.01/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; A Medical Comercio LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.692.942/0001- 05; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 1.670,00 (Um mil, Seiscentos e Setenta reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: e1d450563cfe828fe4c99fe8852ab2b

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 263/2023;

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 263/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.02/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 35.046.657/0001-74; OBJETO



Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 43.954,13 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro reais e Treze Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 6e7b820006891bcefe990738609a6c7b

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 264/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 264/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.03/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 35.974.730/0001-78; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 1d0bcd892aaae5aef90a97204f3261fd

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 265/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 265/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.04/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; FERNANDA P SOUSA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.211.614/0001-15; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 30.160,01 (Trinta Mil, Cento e Sessenta Reais e Um Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c516bdc20aed1f3ad8050f72c61eb653

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 266/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 266/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.05/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal

de Educação, CONTRATADO; G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.459.973/0001-81; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 5.065,19 (Cinco Mil, Sessenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 1f077787a121e56a7981b552b2185f64

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 267/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 267/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.07/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; M CAVALCANTE COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 32.337.901/0001-60; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 1.006,00 (Um Mil e Seis Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 4f51ee4cdad8f17c004fbf7b06f4bdf4

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 268/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 268/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.08/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 41.371.468/0001-70; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 - Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: d581629c007890a8122bb9b920e42b4e

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 269/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.08/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La

Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 49.495.719.0001-30; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 – Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: de9e78fc608a9484fd02f9c5f6baf1c6

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 270/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 270/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2023 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 038.09/2023; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.313.649/0001- 23; OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0403 2.056 – Manutenção do Fundeb 30%; VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00 (Dois Mil e oitenta Reais) ; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Julho de 2023. **Francisquinha Menes da Silva Miranda - Secretária Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 1214304f9800e986f9048d11054e5726

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2023**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 011/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 1035/203, realizada no dia 10 de julho de 2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM CONDIÇÕES DE USO, LICENCIADOS E EMPLACADOS, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELAS NORMAS DO CONTRAN, COM SEGURO TOTAL, LIMPEZA SATISFATÓRIA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E COM SEGURO TOTAL, SOB DEMANDA MENSAL, PARA CONTRATAÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, c/c artigo 6º, inciso IX e artigo 13, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:
EMPRESA: VERONA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 19.386.142/0001-67, nos valores a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITARIO |
|------|---------------------------|--------|-----|----------------|
| 1 | VEICULO TIPO VAN | Mensal | 5 | 11.328,75 |
| 2 | VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS | Mensal | 3 | 12.859,00 |
| 3 | VEICULO TIPO ÔNIBUS | Mensal | 9 | 14.159,85 |

Serrano do Maranhão, Maranhão, 01 de agosto de 2023 Ronildo Cardoso da Silva Secretário Municipal de Educação Ciências e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 3e76f7416e68bdf2e6c336da836b660

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1.032/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1.032/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Execução de serviços comuns de reforma da Praça Central no Povoado Várzea do Município de Sucupira do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2023. **CONTRATADO:** E. ARAUJO GUIMARAES LTDA, Rua Padre José da Cunha D´EÇA, Nº. 74, Bairro Centro, CEP: 65.480-000, ARARI/MA, CNPJ: 06.211.864/0001-39. **REPRESENTANTE:** Ernaldo Araújo Guimarães, portador do CPF: 396.758.663 - 49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 435.479,65 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos). **UNIDADE:** 09 SEC. MUN. DE INFR. TRANSP. E SERV. URB. - Dotação: 15.451.0020.1105.00004.4.90.51.00 - Obras E Instalações. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 74cb5ee16dcf12ea3ec2f3f61d2defeb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 489.479.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 489.479/2023 - DISPENSA Nº 029/2023

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 489.479.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 489.479/2023. DISPENSA Nº 029/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF nº 045.725.553-62. **CONTRATADO:** M. V. C. V. GOMES, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 28.773.581/0001-13. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para ferramenta de aplicativo Web do Executivo Municipal. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 27 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e9b325b48f271af8314bd348f5565ce8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489.479/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, a dispensa de licitação nº 029/2023, Processo Administrativo Nº 489.479/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA FERRAMENTA DE APLICATIVO WEB DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em favor do proponente, a pessoa Jurídica M. V. C. V. GOMES, inscrito no CNPJ Nº 28.773.581/0001-13, no valor total R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com base no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que

instruem este processo.

Sucupira do Riachão - MA, 27 de julho de 2023.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 76cbe2120a02a25eb0ae9355fd856514

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI N.º 600 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano no Município de Tasso Fragoso, a divisão do Município em zonas bem como estabelece as intensidades de ocupação, utilização das atividades adequadas, toleradas e proibidas que depende sempre de aprovação da Prefeitura Municipal, obedecendo ao disposto na Lei e nas normas Estaduais e Federais que regem a matéria.

- I. Consideram-se para fins urbanos, o parcelamento do solo nas áreas declaradas urbanas por Lei municipal.
- II. Consideram-se áreas urbanas, para fins de aplicação desta Lei, aquelas assim definidas na Lei do Município.
- III. Considera-se zona rural, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de Tasso Fragoso, localizada fora dos limites das áreas urbanas.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei, e exigências da legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 3º. As normas contidas nesta Lei têm como objetivos:

- I. Orientar e estimular o desenvolvimento sustentável;
- II. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e a propriedade cumpram cada qual a sua função social;
- III. Orientar e aprimorar o desenvolvimento econômico, ambiental, social e urbano do Município de Tasso Fragoso, visando priorizar a minimização de impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis;
- IV. A ordenação e o controle do uso do solo, de forma a prevenir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- V. Prevenir a interferência sobre reservas de áreas verdes, de projeção de interesse paisagismo turístico, arqueológico, paleontológico e ecológico;
- VI. Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, permitindo a compatibilização dos usos habitacionais e não habitacionais;
- VII. Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo da urbanização;
- VIII. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da cidade;
- IX. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- X. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- XI. Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- XII. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º. As disposições aplicar-se-ão às obras de infraestrutura, urbanização, reurbanização, construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, inclusive a aprovação de projetos, concessão de licenças para construção, e de certidões de Habite-se.

Art. 5º. A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócia econômica.

SEÇÃO I PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS

Art. 6º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em área urbana devidamente definida em Lei Municipal.

Art. 7º. Não será permitido o parcelamento:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências necessárias para assegurar o escoamento das águas e em não havendo restrição ambiental;
- II. Em terrenos situados em nascentes, corpos d'água, fundos de vale e nas demais áreas de preservação permanente, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
- III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- IV. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30,0% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- V. Em terrenos cujas condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- VI. Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
- VII. Em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
- IX. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes.

Parágrafo Único - É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Obedecidos às normas gerais e os critérios básicos para apresentação de projetos de especificação técnica e de aprovação previstos nesta Lei, o parcelamento do solo se subordinará às necessidades locais quanto à destinação e utilização das áreas de acordo com o Zoneamento Municipal.

SEÇÃO II

PARCELAMENTOS PARA FINS RURAIS

Art. 9º. Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural do Município.

§1º A zona rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril e os usos permissíveis para ela especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§2º O parcelamento da zona rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE USO

Art. 10. O uso do solo no município de Tasso Fragoso fica classificado nas seguintes categorias:

- I. Residencial, destinada à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II. Não residencial, destinada ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços, rural e institucional;
- III. Misto.

SEÇÃO II

DAS TIPOLOGIAS DO USO RESIDENCIAL

Art. 11. O uso residencial subdivide-se nas seguintes tipologias:

- I. Residencial unifamiliar: tipologia destinada a apenas uma habitação por lote;
- II. Residencial multifamiliar horizontal: tipologia destinada até 2 (duas) habitações por lote, assentadas horizontalmente, podendo ser isoladas, geminadas ou sobrepostas, com no máximo uma sobre outra;
- III. Residencial multifamiliar vertical: tipologia destinada a mais de uma edificação por lote, assentadas verticalmente;
- IV. Conjunto residencial multifamiliar horizontal: tipologia destinada a mais de 2 (duas) habitações por lote, agrupadas horizontalmente, podendo ser isoladas, geminadas ou sobrepostas, com no máximo uma sobre outra;
- V. Conjunto residencial multifamiliar vertical: tipologia destinada a mais de uma edificação por lote, assentadas verticalmente, formando um todo harmônico do ponto de vista arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

SEÇÃO III

DAS TIPOLOGIAS DO USO NÃO RESIDENCIAL

Art. 12. O uso não residencial subdivide-se nas seguintes tipologias:

- I. Industrial: atividades de extração ou transformação de matérias primas em produtos transportáveis acabados ou semi acabados, assim como a montagem ou o acabamento de produtos;
- II. Comercial: atividades de venda de produtos de quaisquer naturezas, diretamente ou não, ao consumidor;
- III. Prestação de Serviços: atividades de prestação de serviços pessoais, profissionais, técnicos, sociais, culturais, esportivas, hospedagens, administrativos e industriais;
- IV. Rural: trata-se sede espaço com atividade do setor primário da economia que envolve as atividades e produção de matéria prima onde extração ou transformação dos recursos naturais visa gerar produtos primários;
- V. Institucional: atividades de ensino regular, pesquisa, cultura, lazer, esporte, cultural, assistência e saúde;
- VI. Especial: atividades que, por motivo de segurança, periculosidade, ou outras razões ligadas à sua natureza, possui regras diferenciadas

para implantação ou restrições quanto à sua localização.

Parágrafo Único - As atividades temporárias, definidas como aquelas que não implicam construção definitiva no lote, ficam sujeitas a disposições próprias.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DO USO MISTO

Art. 13. São admitidos usos mistos na mesma edificação ou lote, desde que sejam usos permitidos no local, e que atendam às características e exigências para cada um deles, podendo usufruir das mesmas instalações complementares.

Parágrafo Único - No uso misto, a combinação do uso residencial somente poderá ocorrer com o uso não residencial não incômodo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 14. As áreas destinadas ao uso público, como implantação do sistema viário, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres, não poderão constituir em seu todo parcela inferior a 40% (quarenta por cento) do total da gleba a ser loteada, sendo no mínimo de 20% (vinte por cento) para áreas verdes, recreação e equipamentos comunitários.

Parágrafo Único - São considerados equipamentos comunitários, para efeito desta Lei, os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 15. As áreas destinadas aos equipamentos comunitários, recreação ou áreas verdes deverão estar explicitadas na planta e sua localização deverá ser proposta de forma a atender satisfatoriamente toda a área loteada.

Art. 16. Caberão ao loteador a execução do sistema viário e a demarcação das quadras e lotes do loteamento, dos meios fios e das sarjetas.

Parágrafo Único - Na zona de proteção paisagística, além das exigências definidas no caput do artigo, caberá ao loteador a implantação do sistema de energia elétrica.

Art. 17. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros para cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica, desde que construídas até a data de promulgação do § 5º da Lei 13.913/2019.

Art. 18. Os lotes terão área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado) e frente mínima de 5 (cinco), laterais de 25 (vinte e cinco) metros, salvo aqueles:

- I. Na Área de Proteção Paisagística: os lotes terão área mínima de 1200m² (um mil e duzentos metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros;
- II. Nos loteamentos para fins industriais: os lotes terão área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 20 (vinte) metros;

Parágrafo Único - Orientado pelas diretrizes consubstanciadas na consulta, deverá o loteador submeter o projeto ao exame e anuência previa dos Órgãos Municipais competentes e, posteriormente, à Prefeitura Municipal para a sua aprovação definitiva.

Art. 19. O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário.

Art. 20. A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

Art. 21. Os projetos deverão ser executados de modo a se obter a melhor disposição para os logradouros públicos, estradas, avenidas, praças, ruas, jardins e lotes, em função de sua localização, destino, uso ou edificação, conforme as exigências determinadas pela legislação municipal e orientações dos setores técnicos competentes.

Parágrafo único. Fica sempre a critério da Administração Municipal, qualquer que seja o caso de abertura de logradouros por iniciativa particular, zona de localização ou categoria, a aceitação ou recusa integral do anteprojeto ou de qualquer de seus detalhes, podendo ainda, tendo em vista as conveniências de arruamento e o desenvolvimento provável da região interessada, impor exigências no sentido de melhorar os arruamentos projetados.

SEÇÃO II INFRAESTRUTURA

Art. 22. São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

- I. Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;
- II. Abertura das vias de circulação e respectiva terraplanagem;
- III. Rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador;
- IV. Rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- V. Rede de saneamento de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;
- VI. Rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

- VII. Pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente;
- VIII. Passeios e muretas;
- IX. Projeto de calçadas em conformidade com as normas de acessibilidade;
- X. Arborização das vias de circulação e jardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale;
- XI. Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstrução da mata ciliar;
- XII. Executar a sinalização viária do tipo horizontal e vertical, bem como, placas com denominação das ruas do empreendimento.

§1º Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

§2º Serão construídas rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais, segundo os padrões definidos na Lei do Município.

§3º Quando a arborização de passeios ou canteiros, prevista no Inciso X deste Artigo, referir-se a logradouro lindeiro a lotes sua densidade será de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote.

§4º Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infraestrutura listados no caput deste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de desmembramento certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

Art. 23. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§1º - Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§2º - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

Art. 24. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
- II. Revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público;
- III. Canaletas de drenagem para taludes com altura superior a 3m (três metros).

Parágrafo Único - Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.

Art. 25. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 26. A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pelo Município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura:

- I. Rede de abastecimento de água potável;
- II. Rede de esgoto sanitário;
- III. Sistema de drenagem de águas pluviais;
- IV. Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V. Vias de circulação pavimentadas.

§1º Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no caput deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Poder Público Municipal.

§2º A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

SEÇÃO III DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 27. Considera-se sistema viário o conjunto de vias, sinalização de trânsito e seu funcionamento no território do Município destinado ao prolongamento, alargamento de vias existentes e implantação e aberturas de vias, rotatórias, concordâncias, viadutos, passarelas e melhorias no sistema viário do Município.

Art. 28. A hierarquização viária, para fins exclusivamente da distribuição dos usos classifica as vias em:

- I. Vias de ligação regional: são constituídas por vias ou trechos de elevada capacidade de tráfego e fluidez, caracterizando-se por interseções em nível, rotatórias, com acessibilidade aos lotes e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- II. Vias arteriais primárias: vias ou trechos destinados a possibilitar o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível geralmente controladas por semáforos, com acessibilidade aos lotes e às vias coletoras e locais;
- III. Vias arteriais secundárias: vias ou trechos com a mesma função das vias arteriais primárias e menor volume de tráfego;
- IV. Vias de transposição: vias ou trechos que permitem a ligação entre as vias arteriais na área central, e funcionam geralmente em binários;
- V. Vias coletoras primárias: destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

- VI. Vias coletoras secundárias: com a mesma função das vias coletoras primárias e menor volume de tráfego;
- VII. Vias mistas: vias ou trechos destinados à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, nas quais a entrada de veículos aconteça apenas eventualmente;
- VIII. Vias locais: aquelas destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas, caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas;
- IX. Ciclovia: a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinadas exclusivamente ao trânsito de bicicletas;
- X. De pedestres: a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas.

Parágrafo Único - As vias dos loteamentos deverão articular-se com o sistema viário originário e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 29. O dimensionamento das vias deverá ser proposto conforme sua função, e estas deverão obedecer a módulos de 4 (quatro) metros de caixa de rolamento e o mínimo de 3 (três) metros de passeio para cada lado.

Art. 30. As vias sem saídas serão permitidas desde que providas de praça de retorno, não exceda 15 (quinze) vezes a sua largura, até o máximo de 200 (duzentos) metros, devendo sempre que possível ser prevista uma servidão de passagem para pedestres em sua extremidade.

Art. 31. A largura de uma via que constituir o prolongamento de outra já existente, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela sua função e característica, possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 32. As quadras de comprimento igual ou superior a 200 (duzentos) metros deverão ter passagem de pedestres de no mínimo 4 (quatro) metros de largura.

Art. 33. Para efeito de aprovação de projetos do loteamento, deverá o interessado consultara a Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

- I. Prova de domínio do terreno;
- II. 02 (duas) vias de planta do imóvel, sendo uma delas em papel heliográfico copiativo na escala de 1:5000 assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional do CREA da região contendo:
 - a. Descrição da propriedade, com denominação da área limite, situação e outras características essenciais;
 - b. Localização exata dos cursos d'água, as nascentes no imóvel ou mais próximos a ele;
 - c. Curvas de nível de 1m e 1m (um metro e um metro), amarrados a um sistema de coordenadas, referidas ao sistema cartográfico nacional;
 - d. Marcação de todas as vias de comunicação existentes ou projetadas numa faixa de 500 (quinhentos) metros ao longo do perímetro do terreno bem como da via de circulação de interesse local mais próxima;
 - e. Indicação de bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de porte existente na área;
 - f. Indicação do uso predominante a que se destinará o loteamento.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SOBRE A OCUPAÇÃO DOS LOTES PELAS EDIFICAÇÕES

Art. 34. Em todos os empreendimentos de construção a partir de 101 (cento e uma) unidades habitacionais horizontais ou verticais será obrigatória por parte do empreendedor a doação de área para a construção dos equipamentos sociais de educação, saúde e lazer numa proporção de 5% (cinco por cento) de área total construída.

Art. 35. Os responsáveis e/ou proprietários de lotes com duas ou mais faces voltadas para diferentes logradouros devem apresentar opção de testada frontal e de endereçamento.

Parágrafo Único - O endereçamento e a testada frontal deverão ser coincidentes e voltados para o mesmo logradouro.

Art. 36. Os projetos de qualquer natureza e porte, com usos mistos ou não, situados em lotes que possuam duas ou mais faces voltadas para diferentes logradouros serão analisados conforme definição de sua testada frontal e de seu endereçamento.

Art. 37. Os projetos de qualquer natureza e porte, com usos mistos ou não, situados em lotes que possuam duas ou mais faces voltadas para diferentes zonas urbanas, serão considerados pertencentes à zona em que sua testada frontal estiver voltada.

Art. 38. Todo projeto de qualquer natureza e porte, com uso misto ou não, situado em lote com testada frontal voltada e/ou cruzada por diferentes zonas urbanas, será considerado pertencente à zona em que sua testada frontal apresentar maior trecho, respeitando os seguintes critérios:

- I. Análise pela Prefeitura da planta de localização do lote, apresentando os limites das zonas urbanas que o envolvem;
- II. Medição da extensão total da testada frontal do lote;
- III. Edição dos trechos da testada frontal situada em diferentes zonas; e
- IV. Verificação do maior trecho das diferentes zonas.

Art. 39. Nas novas edificações multifamiliares residenciais e/ou comerciais, os ambientes de uso comum, terraços abertos, pergolados, jardineiras e beirais, não são computados na Área Total Máxima de Edificação.

Art. 40. Nas novas edificações que possuam unidades habitacionais ou comerciais no pavimento de cobertura, estes são computados na Área Total Máxima de Edificação (ATME) e no gabarito máximo estabelecido para cada zona.

Art. 41. Os pavimentos destinados à garagem não são computados para Área Total Máxima de Edificação (ATME) nem para o gabarito máximo permitido.

Art. 42. As novas edificações com altura igual e/ou superior a 12,00m (doze metros) têm obrigatoriamente que possuir instalações de sistema de

proteção de descargas atmosféricas, obedecendo à legislação que rege a matéria.

Art. 43. Nos projetos para ocupação dos lotes pelas novas edificações deve constar obrigatoriamente a marcação de áreas destinadas a estacionamento ou guarda de veículos.

Art. 44. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais, residenciais, coletivos e públicos na área urbana do Município, em locais acessíveis, compatíveis com a quantidade de resíduos produzidos no imóvel.

§ 1º As lixeiras deverão ser colocadas no interior do lote, em local de fácil acesso à coleta, sendo que o fundo do abrigo deverá ter altura mínima de 1,00 (um metro) e máxima de 1,50 (um metro vírgula cinquenta centímetros).

§ 2º Somente o Poder Executivo Municipal poderá construir ou instalar lixeiras sobre o passeio de uso comum dos transeuntes, exclusivamente para coleta de pequenos dejetos, devendo as lixeiras estarem localizadas na faixa de serviço.

§ 3º Os comerciantes poderão, de maneira associativa, dispor de lixeiras coletivas para mais de um estabelecimento, devendo formalizar por meio de requerimento à Administração Pública Municipal, a fim de que sejam devidamente identificadas.

§ 4º Todo lixo produzido deve ser acondicionado em sacos plásticos, devidamente fechado em perfeitas condições de higiene e conservação, colocado na lixeira, sendo vedado qualquer outro meio de acondicionamento, bem como disposição nas calçadas ou vias públicas.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a troca de lixeiras que apresentarem más condições, notificando o proprietário com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização.

Parágrafo Único - Cada calçada deve ter, no mínimo, 2,00 (dois) metros de largura, livre para circulação, além de 1,00 (um) metro para instalação de lixeira, portes e plantio de árvore.

Art. 46. Os estacionamentos ou guarda de veículos devem indicar o sistema de circulação, numeração e dimensões de todas as vagas.

Art. 47. O sistema de circulação adotado deve ser dimensionado de forma a permitir as manobras necessárias de veículos e garantir, para cada unidade autônoma (apartamentos, salas, lojas e/ou escritórios) acesso exclusivo às vagas a elas vinculadas.

Art. 48. As dimensões mínimas para cada vaga de automóvel são de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00m (cinco metros) e de motocicleta, 1,00m. (um metro) por 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

- I. As vagas de portadores de necessidades especiais terão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros).
- II. As rampas de acesso para cadeirantes devem ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 23% (vinte e três por cento).
- III. Nas Áreas de Interesse Social para Habitação, os conjuntos residenciais multifamiliares de interesse social de iniciativa do Poder Público devem dispor de área para estacionamento de veículos na proporção de 1 (uma) vaga por 2 (duas) unidades residenciais.

Art. 49. A taxa de impermeabilização máxima do terreno é de 80% (oitenta por cento).

Art. 50. A taxa de permeabilidade é a área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, dotada de solo natural ou vegetação, que contribuam para o equilíbrio climático e para com a melhoria do sistema de drenagem urbana.

Art. 51. A área permeável com tratamento paisagístico poderá ser substituída em até 50% (cinquenta por cento) por sistema hidráulico que contenha reservatório para coleta ou armazenamento ou infiltração de águas pluviais, desde que o mesmo seja apresentado em projeto específico, acompanhado da respectiva assinatura de responsabilidade técnica.

SEÇÃO V

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 52. O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de tributos municipais, da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1.000 (um para mil) e/ou em escala apropriada, contendo as seguintes indicações:

- I. Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
- II. Tipo de uso predominante no local;
- III. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
- IV. Dimensões lineares e angulares;
- V. Relevo, por curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);
- VI. Indicação das edificações existentes.

Parágrafo Único - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 53. Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

- I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 54. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

§1º O zoneamento Ambiental será definido a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

§2º O zoneamento Ambiental deverá instrumentalizar a elaboração do uso do solo, específico para a sede do município.

Art. 55. O zoneamento Ambiental será definido por Lei incorporado ao Plano Diretor, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o Conselho Municipal competente, devendo serem classificados minimamente em:

- I. Áreas de Unidades de Conservação - AUC: áreas sob o regulamento das diversas categorias de manejo;
- II. Áreas de Proteção Ambiental - APA: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes do cerrado e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
- III. Áreas de Uso Alternativo do Solo - AUAS: áreas de potencial produtivo para o setor agropecuário e agroindustrial;
- IV. Área de Recuperação Ambiental - ARA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
- V. Área de Controle Especial - ACE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares, de acordo ao Decreto Estadual Nº 13.494/1993.

SEÇÃO I

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS VERDES

Art. 56. As áreas e zonas de domínio e proteção ambiental situam-se em regiões de terra firme, bem como em margens e interiores de bacias hidrográficas, lagos, lagoas, igarapés, rios e outras áreas inundáveis, sendo considerado de preservação ambiental todo o interior das áreas definidas as disposições sobre a área de ocupação.

Art. 57. Os limites das zonas de proteção ambiental estão estabelecidos nas disposições para estes fins na presente Lei.

Art. 58. Os usos e ocupações das áreas de proteção ambiental devem priorizar a recreação, o lazer público, turismo e educação ambiental, e a valorização do meio ambiente.

Parágrafo Único - Em caso de indefinição ou de omissão nas disposições da presente Leis sobre usos e ocupações nas regiões, faixas e áreas de interesse e proteção ambiental, ficam estas consideradas como áreas não edificáveis.

Art. 59. Ficam criadas áreas de proteção ambiental voltadas à preservação, conservação, recuperação, proteção e valorização dos recursos naturais e bem-estar da população.

Art. 60. Nas Áreas de Proteção Ambiental serão priorizadas as atividades educativas e científicas voltadas para recuperação, conservação e proteção ambiental.

§1º Os usos de recursos hídricos e a implantação de equipamentos de tratamento de efluentes serão permitidos desde que com anuência prévia do órgão ambiental competente.

§2º Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais do meio ambiente, de urbanismo e planejamento.

Art. 61. Nas Áreas de Proteção Ambiental ficam estritamente proibidos os desmembramentos, loteamentos, condomínios e conjuntos de caráter habitacional.

Art. 62. Devem ser submetidos à apreciação da Prefeitura e órgãos Estadual e Federal, afins com assuntos de proteção ambiental, os projetos e atividades referentes a qualquer intervenção, ocupação, uso e obras (reforma e/ou construção) de edificações nas áreas de interesse e preservação ambiental estabelecidas nesta Lei.

Art. 63. Competem aos proprietários de terrenos cortados e/ou margeados por cursos de água, córregos, riachos, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

Art. 64. Quaisquer desvios ou tomadas d'água, modificação de seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais e muros nas margens, no leito ou sobre os cursos d'água, valas, córregos ou riachos canalizados ou não, só poderão ser executados com aprovação de órgãos competentes.

Art. 65. Nas áreas de interesse e preservação ambiental é permitida a construção de vias de acesso de forma a compatibilizar com a cobertura arbóreo-vegetal estabelecida.

Art. 66. Nas Áreas de Preservação Ambiental, definidas por áreas intensamente erodidas, é permitida ocupação de medidas de controle de erosão aprovadas por órgãos competentes, o qual determinará as normas referentes à edificação, parcelamentos e usos.

Parágrafo Único - O desrespeito ao que dispõe este artigo e agressões a cursos d'água, valas, córregos, riachos e outros acidentes geográficos constituem-se em falta grave, invalidando a aceitação e aprovação de projetos referentes a quaisquer intervenções, ocupação, uso e obras (reforma e/ou construção), mesmo já licenciadas e em execução, devendo a obra ser embargada, incontinente, após a constatação dos fatos.

Art. 67. Ficam criadas Áreas de Proteção Ambiental localizadas às margens dos rios, riachos, lagos, igarapés, lagoas, áreas inundáveis e outras.

Art. 68. Para qualquer árvore ou grupo de árvores, situado em área urbana e imóvel público ou particular, poderá ser decretada a proibição de seu corte, quando motivada pela sua localização, unidade, beleza, raridade, condição de porte e semente, ou quando em via de extinção no território do Município.

§1º Decretada à preservação, através de ato do Poder Executivo, caberá ao proprietário ou responsável pelo imóvel zelar pela incolumidade da(s) árvore(s) ou plantação arbórea similar,

§2º Será objeto de autuação e multa o agente que causar destruição ou mutilação desnecessária à vegetação a que se refere este artigo.

Art. 69. Consideram-se resíduos tóxicos e materiais perigosos, aqueles que por suas características podem apresentar risco a saúde pública e/ou efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos inadequadamente.

Parágrafo Único - O órgão municipal do meio ambiente estabelecerá normas técnicas de armazenagem e transporte, organizará lista de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município, e baixará instruções para a coleta e destinação final destes.

Art. 70. O órgão municipal do meio ambiente deverá ser previamente notificado do transporte de todos os resíduos perigosos gerados no Município e dos que nele tenham destinação final ou temporária.

Art. 71. Não é permitido o armazenar ou acumular no solo, resíduos perigosos em qualquer estado da matéria, salvo se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, de transporte e armazenamento, pela autoridade estadual e municipal para controle da poluição ambiental.

SEÇÃO II DA PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS, AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO

Art. 72. As áreas de proteção ao Patrimônio Histórico e Paisagístico são porções e expressões situadas e conformadas do território do Município, constituídas por bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, conjuntos urbanos e sítios naturais significativos, de relevante valor para a proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico, cultural e ecológico, e que são de efetivo interesse de preservação por parte da vontade coletiva e do Poder Público Municipal, até que estejam definitivamente salvaguardados.

Art. 73. Às margens dos mananciais, córregos, riachos ou rios ou em área designadas em Lei Municipal como pertencente ao Patrimônio Histórico ou Paisagístico, será obrigatória a reserva de faixa para proteção ambiental de no mínimo 100 (cem) metros de cada lado.

Parágrafo Único - Considera-se preservação permanente, pelo efeito desta Lei as seguintes áreas ou vegetação situadas:

- I. Ao longo dos rios ou de outros cursos d'água desde seu nível mais alto, em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - a. 30 (trinta) metros para cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b. 50 (cinquenta) metros para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c. 100 (cem) metros para cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a menos de 200 (duzentos) metros de largura;
 - d. 200 (duzentos) metros para cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) metros a menos de 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e. 500 (quinhentos) metros para cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de largura.
- II. Ao entorno de nascentes de rios preservarem a largura mínima de 50 (cinquenta) metros de vegetação.

CAPÍTULO V DOS USOS ESPECIAIS SUJEITOS A PARÂMETROS DIFERENCIADOS

SEÇÃO I DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS

Art. 74. A autorização para construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustível e serviços será concedida pelos órgãos municipais de urbanismo, planejamento e meio ambiente, observadas as seguintes condições:

- I. A menor distância, medida em linha reta (considerando o raio) entre dois postos de abastecimento e serviços, não poderá ser inferior a 100m (cem metros), admitindo-se uma tolerância não superior a 10% (dez por cento);
- II. Para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 30m (trinta metros) no mínimo;
- III. Para terrenos de esquina, a menor dimensão das testadas do terreno não poderá ser inferior a 25m (vinte e cinco metros);
- IV. A distância mínima, medida em linha reta (considerando o raio) entre um posto de abastecimento de combustível e asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, não poderá ser inferior a 200m (duzentos metros).

Art. 75. Para a obtenção do Alvará de Construção de postos de abastecimento de combustível e serviços junto ao órgão municipal de competente, será necessária a análise de projetos com a emissão de licenciamento preliminar pelo órgão municipal do meio ambiente e licença concedida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 76. Para fins de análise e licenciamento ambiental prévio, deverá ser apresentado ao órgão municipal do meio ambiente, o projeto de construção de posto de abastecimento de combustível e serviços a ser instalado.

Art. 77. Os postos de abastecimento de combustível e serviços já instalados, bem como as demais atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis, deverão apresentar ao órgão municipal do meio ambiente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, a seguinte documentação:

- I. Planta das instalações subterrâneas.
- II. Declaração da idade dos tanques de combustíveis, firmada pelo proprietário do estabelecimento e pela companhia distribuidora.
- III. Laudo técnico de avaliação da situação dos tanques.
- IV. Laudo-técnico do corpo de bombeiros.

Art. 78. Nos postos de abastecimento de combustível e serviços que executarem lavagem de veículos e lubrificação, os boxes destinados para tais atividades deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 79. Nos postos de abastecimento de combustível e serviços já instalados, quando da substituição de tanques obsoletos por novos, deverão ser removidos ou excepcionalmente desativados aqueles que estiverem fora das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 80. O órgão municipal do meio ambiente manterá cadastro atualizado referente às condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis.

Parágrafo Único - As empresas distribuidoras e/ou proprietários deverão cadastrar junto ao órgão municipal do meio ambiente os técnicos responsáveis pelo atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 81. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea.

Art. 82. Os postos de abastecimento de combustível e serviços existentes poderão sofrer reforma e ampliação desde que atendidas às disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando da reforma e ampliação, os postos de abastecimento de combustível e serviços já existentes ficam isentos de se adequarem às distâncias estipuladas na presente Lei.

SEÇÃO II DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE BOTIJÕES DE GLP

Art. 83. O armazenamento e comércio de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão observar as seguintes exigências urbanísticas, sem prejuízo do disposto nas demais legislações pertinentes.

§1º Consideram-se botijões os recipientes transportáveis de GLP, com formato, dimensões e demais características estabelecidas pelas Normas Técnicas destinadas a conter um peso líquido de 13 Kg de GLP.

§2º Não estão sujeitos a estas normas as instalações para armazenamento de até 04 (quatro) botijões, cheio ou vazios.

Art. 84. O local de armazenamento de GLP deve ser térreo podendo dispor de plataforma para carga e descarga de viatura.

Parágrafo Único - Não é permitido a existência de porão ou qualquer compartimento em nível inferior ao do armazenamento.

Art. 85. O piso das áreas de armazenamento deve ser plano e não ter qualquer espaço vazio como canaletas, ralos ou rebaixos que possibilite o acúmulo de GLP, em caso de eventual vazamento.

Art. 86. Quando a área de armazenamento for coberta, a cobertura deve ter, no mínimo, 3,0 (três) metros de pé direito, a ser construída com material resistente ao fogo.

Art. 87. Os recipientes de GLP, cheios ou vazios, não podem ser colocados perto de portas, escadas ou locais normalmente destinados ao trânsito de pedestres ou veículos.

Art. 88. Junto às áreas de armazenamento deve haver placas com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR" e "PERIGO - INFLAMÁVEL" em locais bem visíveis e em tamanhos e quantidades adequadas às dimensões da instalação.

Art. 89. As instalações elétricas serão acondicionadas em equipamentos a prova de explosão com observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 90. Não é permitido o armazenamento de GLP em instalações onde é realizado o comércio de outros produtos perigosos.

Parágrafo Único - São considerados como produtos perigosos, além do GLP, o álcool, gasolina, óleo diesel, artefatos de borracha e plásticos, carvão graxas, inseticidas, materiais lubrificantes, querosene, pneus, produtos químicos, resinas e gomas, tintas, vernizes, portanto não podem ser comercializados em conjunto com o GLP.

Art. 91. Os estabelecimentos que não observarem as normas de segurança para o armazenamento de GLP estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

- I. Multa de 30 (trinta) UMF;
- II. Interdição total ou parcial do estabelecimento, instalações ou equipamentos;
- III. Cancelamento de alvará de funcionamento;

§1º A multa prevista será aplicada em dobro nos casos de reincidências;

§2º As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas;

§3º Aplicada a sanção prevista no inciso III, ficará o estabelecimento impedido, por 03 (três) anos, de exercer qualquer atividade relativa ao armazenamento ou venda de GLP, podendo, após discurso deste prazo, requerer sua reabilitação.

Art. 92. Os botijões de GLP somente poderão ser transportados em veículos abertos, credenciados, sendo vedado seu transporte através de veículos fechados, sem a competente autorização e o devido credenciamento.

§1º Os profissionais responsáveis pelo transporte (motoristas) dos recipientes transportáveis de GLP (botijões) devem possuir qualificação mínima em direção preventiva, movimentação e operação de produtos perigosos.

§2º Os veículos encarregados do transporte e recipientes transportáveis GLP (botijões) devem possuir tabuletas com a palavra "INFLAMÁVEL" e o número de código que identifique a carga transportada.

SEÇÃO III DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Art. 93. A instalação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações deverá observar o disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - Considera-se estação de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações como sendo o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos, instalados em contêineres, armários ou outras construções que os abrigam ou complementam, localizados em ambientes externos ou de uso comum de edificações ou associados à estrutura de sustentação.

Art. 94. Ficam vedadas as instalações desse tipo de equipamento nos seguintes locais:

- I. Nas praças e áreas verdes;
- II. Nos parques com área inferior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados);
- III. Em áreas de reservas biológicas;
- IV. Em áreas de preservação do patrimônio cultural.

Art. 95. Deverão ser observadas, ao mesmo tempo, as seguintes exigências para localização dos equipamentos de que trata esta Lei:

- I. Distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) entre equipamentos similares;
- II. Distância mínima de 100,00m (cem metros) de hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas médicas e outros estabelecimentos de saúde;
- III. Distância mínima de 100,00 (cem metros) de escolas infantis, de ensino fundamental e de ensino médio;
- IV. Apenas um equipamento por quadra.

Art. 96. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora ou equipamento similar das Estações de Rádio Base de Telefonia Celular, micro células para Reprodução de Sinal e equipamentos afins deverá estar, no mínimo, a 30m (trinta metros) de distância da divisa entre o imóvel onde estiver instalada e os imóveis confinantes.

Art. 97. Apenas será permitida a instalação de Estações de Rádio Base de Telefonia Celular, micro células para Reprodução de Sinal e equipamentos afins em coberturas de edifício com, no mínimo, 3 (três) pavimentos sobre pilotis (térreo/pilotis, primeiro, segundo e terceiro pavimento), obedecendo às distâncias anteriormente estabelecidas.

Parágrafo Único - Em caso de imóvel locado, o proprietário do edifício deverá autorizar a instalação. Caso a edificação apresente regime condominial, a instalação deverá ser autorizada pela Assembleia Geral do Condomínio.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

Art. 98. São consideradas atividades temporárias aquelas que não implicam construção definitiva no lote particular e exercido por tempo limitado.

§1º São consideradas atividades temporárias:

- I. Caixa automático, quiosques e estande de vendas imobiliárias (edificação temporária);
- II. Círcos e parques de diversões;
- III. Shows artísticos;
- IV. Comércio em trailers;
- V. Feiras especiais;
- VI. Outras atividades consideradas temporárias.

§2º Os usos temporários deverão sofrer análise urbanística especial para que possam instalar-se.

CAPÍTULO VI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS RURAIS

Art. 99. O uso do solo abrange atividades rurais, através de sua preparação manual ou mecânica, tratamento químico e orgânico e cultivo, bem como atividades urbanas, através do parcelamento e uso do solo residencial, de serviços, de lazer, comercial, institucional e industrial.

§1º A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

§2º Todas as construções ou ocupações territoriais e todas as localizações funcionais de atividades dependerão de licença da Administração Municipal.

Art. 100. Os projetos de uso e ocupação do solo, que implicarem em riscos potenciais ou efetivos à fauna, à cobertura vegetal, à atmosfera, aos recursos hídricos e ao controle de drenagem local, sujeitar-se-ão a análise e licenciamento ambiental devendo ser exigido, ainda:

- I. Projeto de conservação e aproveitamento das águas;
- II. Projeto de controle de assoreamento dos cursos d'água;
- III. Apresentação de traçados, bem como a previsão da utilização de técnicas que contemplem a desaceleração do deflúvio e, por conseguinte, o processo erosivo;
- IV. Projetos construtivos de corte e/ou aterro, contemplando a reutilização da camada superficial de solo para fins nobres;
- V. Projeto de proteção do solo pelos proprietários de terrenos, quando suas condições físicas e topográficas os tornarem vulneráveis à erosão e comprometer a qualidade das águas superficiais;
- VI. Projeto específico da restauração de superfícies de terrenos degradados, contemplando a dinâmica do processo erosivo e as medidas para deter a erosão.

§1º Tendo em vista o interesse ambiental, a adoção de técnicas, processos e métodos referidos no caput deverão ser planejadas e exigidas, independentemente do limite das propriedades.

§2º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparo do dano.

SEÇÃO I DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 101. Não será permitido o desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária nos seguintes casos:

- I. Quando importarem em desmatamento em quaisquer áreas com declividade superior a 25º;
- II. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;

- III. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- IV. Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão definidas caso a caso;
- V. Na Área de Proteção ao Manancial, e em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 102. Nas demais áreas, as atividades de agricultura e pecuária poderão ser desenvolvidas, mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. A utilização de defensivos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, levando em conta as condições de sobrevivência e reprodução das espécies animais e vegetais, com especial atenção para os problemas da poluição hídrica e observando-se a classificação dos rios e corpos d'água da bacia receptora das águas superficiais oriundas da área sob a exploração;
- II. As estradas e caminhos necessários à exploração deverão ser executados adotando as convenientes estruturas de drenagem, utilizando-se critérios adequados, de forma a evitar os problemas de erosão hídrica;
- III. Nas áreas onde já se realizam atividades agropastoris, estas poderão ter continuidade, desde que, por sua localização, não impliquem na desestabilização das encostas e maciços adjacentes e sejam adotados sistemas de manejo não degradantes.

Parágrafo Único - Nas áreas onde se verifique o desenvolvimento da agricultura de subsistência em desacordo com as normas estabelecidas, os órgãos competentes orientarão os produtores na adequação de suas atividades, visando à minimização dos impactos ambientais.

Art. 103. Nas demais áreas, as atividades de agricultura e pecuária poderão ser desenvolvidas, mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Não será permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de:
 - a. 500 (quinhentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros e mananciais de captação de água para abastecimento da população;
 - b. 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais.
- II. Para pulverização com aplicação terrestre:
 - a. 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
 - b. 150 (cento e cinquenta) metros das nascentes, ainda que intermitentes, cidades, vilas, povoados, bairros e cursos hídricos;
 - c. 100 (cem) metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.
- III. Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação manual:
 - a. 30 (trinta) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas e agrupamentos de animais;
 - b. 50 (cinquenta) metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

§1º Ficam os proprietários das terras agrícolas, independentemente de arrendamentos e parcerias, obrigados a recuperar as terras agricultadas erodidas ou depauperadas pela adoção de sistemas de produção prejudiciais à conservação dos solos, ou pelo mau uso de máquinas, de produtos químicos ou de materiais.

§2º Considera-se poluição do solo a disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou o enterramento no solo, em caráter temporário ou definitivo, de substância ou produtos potencialmente poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

§3º Entenda-se por conservação do solo agricultável a minimização de suas perdas por erosão e a sustentação ou elevação da sua produtividade mediante sistemas de produção não impactantes ou que comportem técnicas mitigadoras.

§4º Somente será permitida, na área urbana, a capina química com produtos licenciados pelo Ministério do Meio Ambiente, com a sigla N.A., não agrícola, com a devida licença e monitoramento do Municipal competente.

SEÇÃO II AQUICULTURA

Art. 104. Não será permitido o desenvolvimento da atividade de aquicultura, nos seguintes casos:

- I. Nas áreas e sítios de importância de associações vegetais relevantes;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- III. Nas áreas e locais de ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso;
- IV. Na Área de Proteção ao Manancial.

Art. 105. Nas demais áreas, as atividades de aquicultura poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais:

- I. As obras civis, cortes e aterros, viveiros, barragens e outras instalações necessárias deverão ser executadas levando em conta critérios e estruturas que garantam sua estabilidade por período compatível com o risco ambiental derivado de seu eventual rompimento;
- II. A atividade deverá ser devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- III. Deverão ser mantidas as condições de escoamento e estabilidade dos corpos e cursos d'água;
- IV. Os "bota-foras", locais de disposição final de estéreis e rejeitos, não poderão obstruir ou contaminar cursos e corpos d'água;
- V. As áreas de empréstimos deverão ser recompostas floristicamente, mediante emprego diversificado de essências nativas adequadas pertencentes à floresta original;
- VI. As áreas de "bota-fora" deverão ser reflorestadas com espécimes autóctones adequados;
- VII. Quando as áreas de empréstimos e de "bota-fora" se localizarem em áreas que permitam atividades florestais, agropecuárias e outras, poderão ser utilizadas com esses fins, de acordo com as normas estabelecidas para as Áreas, Unidades ou Zonas onde se localizem;
- VIII. O desmatamento e os movimentos de terra só serão permitidos nas áreas previstas nos projetos de implantação e ampliação;
- IX. O cultivo de espécies nativas só será permitido quando se dominar o ciclo biológico completo das espécies cultivadas, não podendo ser utilizadas como insumo para a atividade produtiva, espécimes retirados do meio natural em nenhum estágio de desenvolvimento;
- X. O cultivo de espécies exóticas deverá contar com sistemas de segurança nos canais de escoamento ou outros locais, a fim de impedir sua fuga para o meio ambiente.

SEÇÃO III

DA SILVICULTURA E EXTRAÇÃO VEGETAL

Art. 106. Não será permitido o corte, desmatamento ou remoção da cobertura vegetal nos seguintes casos:

- I. Em quaisquer outras áreas com declividade superior a 45°;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies de animais ameaçados de extinção;
- III. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, arqueológica e paisagísticas.
- IV. Em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 107. Nas demais áreas, as atividades de silvicultura e extração vegetal poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. As estradas e caminhos necessários à exploração deverão ser executados adotando as convenientes estruturas de drenagem e utilizando-se critérios adequados de forma a evitar os problemas de erosão hídrica;
- II. As atividades de remoção da cobertura vegetal e de corte seletivo deverão ser efetuadas de forma a não permitir a poluição, por resíduos de quaisquer naturezas, dos mananciais, corpos e cursos d'água.

SEÇÃO IV DA MINERAÇÃO

Art. 108. Não será permitida a atividade minerária nos seguintes casos:

- I. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;
- II. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção;
- III. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e/ou sítios arqueológicos, incluindo seu entorno imediato, cujas dimensões e características serão definidas caso a caso;
- IV. Na Área de Proteção ao Manancial e em Áreas de Preservação Permanente - APP.

Art. 109. Nas demais áreas, a atividade minerária poderá ser desenvolvida, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes e da observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Execução de plano de tratamento de efluentes e rejeitos, possibilitando que o lançamento ocorra em qualidade compatível com a classificação das bacias receptoras e não provoque a erosão dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;
- II. Execução de projeto de retenção e disposições de estêreis e rejeitos, de forma a evitar a contaminação dos mananciais, corpos e cursos d'água;
- III. Recomposição florística de áreas desmatadas, com emprego de essências nativas adequadas e reflorestamento das áreas de disposição de estêreis e rejeitos, com espécimes autóctones adequados;
- IV. Realização de estudos específicos sobre a aplicabilidade dos rejeitos;
- V. Realização de estudos visando à utilização das áreas desmatadas e de disposição de estêreis e rejeitos para atividades florestais, agropecuárias e outras, respeitadas as normas estabelecidas para a Zona em que se localizem;
- VI. Elaboração de projeto de separação e estocagem do solo orgânico e recuperação da paisagem e do solo das áreas mineradas, que deverão ocorrer concomitantemente à atividade de extração de minérios.

Art. 110. A pesquisa e exploração de recursos minerais serão objetos de licença ambiental, nos termos desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação Federal e Estadual, ficando seu responsável a recuperar o meio ambiente degradado.

Art. 111. A realização de pesquisa mineral quando envolve guia de utilização fica sujeito ao licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 112. A execução dos trabalhos de lavra e pesquisa que causem degradação ambiental, contraindo as exigências legais e tecnicamente estabelecidas na ocasião da outorga da licença ambiental, ou em desacordo com normas legais ou medidas diretivas de interesse ambiental, após análise do nível de degradação pelo órgão ambiental, será objeto de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com suspensão definitiva ou temporária das atividades de pesquisa ou lavra, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art. 113. O titular de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de permissão de lavra garimpeira ou quaisquer outros títulos minerários, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

SEÇÃO V DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS EM ÁREAS RURAIS

Art. 114. Não serão permitidas as atividades industriais nos seguintes casos:

- I. Em Áreas de Proteção de Mananciais;
- II. Em Áreas de Proteção Permanente APP;
- III. Em Áreas de Conservação Ambiental APA;
- IV. Nas áreas e sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies de animais ameaçados de extinção;
- V. Nas áreas e locais com ocorrência de conjunto de importância histórica, artística, etnológica, arqueológica e paisagísticas.

Parágrafo Único - Os demais casos, observados as normas legais pertinentes, deverão ser submetidos à apreciação final do Conselho Municipal competente.

Art. 115. Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

- I. Apresentem os equipamentos conviventes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissões de gases de qualidade e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais;
- II. Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e ao pleno desenvolvimento das espécies vegetais;
- III. As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade das encostas;

- IV. A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequadas estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade e a erosão hídrica dos pontos de lançamentos e dos corpos receptores;
- V. As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d'água receptores.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 116. Para fins das disposições desta Lei, consideram-se agentes envolvidos no processo de produção da construção ou equipamento, e a execução de obra ou serviço:

- I. Poder Público;
- II. Proprietário ou possuidor;
- III. Responsável Técnico.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos agentes envolvidos os direitos e responsabilidades previstos na legislação civil e penal vigentes.

Art. 117. Visando ao cumprimento das exigências desta Lei e outras correlatas, são da competência do Município:

- I. Fornecer subsídios, restrições e diretrizes para a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços;
- II. Licenciar obras, serviços e aprovar projetos, expedindo alvarás e outros documentos afins;
- III. Fornecer o termo de recebimento e/ou o certificado de conclusão de obra ou serviço;
- IV. Fiscalizar a execução de obras e serviços;
- V. Exigir a assistência de profissional habilitado para elaboração de projeto, implantação e execução de obra ou serviço;
- VI. Exigir que as questões técnicas sejam acompanhadas pelo autor do projeto e/ou responsável técnico, ou por profissional habilitado com autorização;
- VII. Promover a responsabilidade do proprietário e do profissional, pelo desatendimento à legislação pertinente;
- VIII. Aplicar sanções administrativas e multas pecuniárias.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará por qualquer acidente ou dano decorrente da deficiência do projeto e/ou da execução da obra ou serviço, bem como da não observância das notificações ou autos.

Art. 118. Para fins das disposições desta Lei considera-se proprietário do imóvel, a pessoa física ou jurídica, possuidora do título de propriedade, registrado em seu nome, no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O possuidor a justo título equipara-se em direitos e responsabilidades ao legítimo proprietário.

Art. 119. São direitos e responsabilidade do proprietário:

- I. Promover e executar obras e serviços mediante aprovação e licenciamento na Prefeitura Municipal, observadas, o direito de vizinhança e a legislação pertinente;
- II. Atender às especificações do projeto aprovado e às orientações do responsável técnico, sob a pena das responsabilidades advindas do não atendimento;
- III. Apresentar novo profissional habilitado, se ocorrer à baixa de responsabilidade técnica.

Art. 120. Considera-se profissional habilitado a pessoa física ou jurídica com atribuições específicas registradas no conselho profissional, e regularmente cadastradas no Município.

Art. 121. Considera-se autor do projeto o profissional habilitado responsável pela elaboração e apresentação gráfica do projeto, assumindo sua responsabilidade, no momento do protocolo da solicitação a ser feita.

Parágrafo Único - As questões de direito autoral observarão a legislação vigente.

Art. 122. Considera-se responsável técnico o profissional habilitado responsável pela direção técnica e execução de obra ou serviço, bem como pela sua segurança e eventuais riscos a que venha causar a terceiros, assumindo sua responsabilidade, no momento do protocolo da solicitação a ser feita.

Art. 123. Compete ao responsável técnico:

- I. Executar a obra ou serviço de acordo com o projeto aprovado;
- II. Observar a legislação pertinente e as notificações, se as houver;
- III. Responder solidariamente com o proprietário pelas consequências diretas e indiretas das atividades antrópicas ao meio ambiente;
- IV. Manter na obra ou serviço, placa indicativa contendo:
 - a. Nome do responsável técnico e qualificação profissional;
 - b. No conselho profissional;
 - c. Endereço completo;
 - d. Telefone.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 124. O infrator de qualquer preceito desta Lei deve ser previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prazo menor a serem regulamentados.

Parágrafo Único - A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas na legislação Estadual e Federal pertinente, a aplicação das seguintes penalidades: multa, interdição e embargo de atividade, de canteiro de obras ou de imóvel, e demolição das partes de edificação em desacordo com as exigências desta Lei.

Art. 125. A infração a qualquer dispositivo desta Lei que implique perigo de caráter público, ou à pessoa que o execute, ensejará o embargo imediato da atividade ou obra, ou interdição do imóvel, sendo o infrator notificado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

CAPÍTULO VIII

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 126. A instalação, funcionamento e mudança de qualquer atividade somente serão admitidos após a obtenção da licença a ser expedida pelo Município.

§1º Os procedimentos de obtenção de licença e os respectivos prazos de validade serão regulamentados por Decreto.

§2º A execução de obras pelos poderes Público Federal, Estadual e Municipal também está sujeita a aprovação, licença e fiscalização.

SEÇÃO I

DA CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 127. A Certidão de Uso do Solo é um documento com informações sobre as atividades permissíveis ou toleradas, e parcelamento do solo Municipal. A Certidão de Uso do Solo informará se o uso é permitido, ou em quais condições serão possíveis à instalação da atividade, os níveis de incomodidade admissíveis, bem como os requisitos ambientais para sua instalação.

Parágrafo Único - No procedimento de licenciamento ambiental Municipal deverá constar, obrigatoriamente, a certidão de Uso e Ocupação do Solo, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 128. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo para seguintes empreendimentos:

§1º Empreendimentos que pretendem se instalar no município e necessitam de avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao uso e ocupação do solo;

§2º Empreendimentos já instalados que precisam da renovação da certidão de uso e ocupação do solo.

Art. 129. O Município fornecerá Certidão de Uso do Solo a todo interessado, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. Requerimento padrão preenchimento e assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal;
- II. Fornecimento dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo primeiro - O Município, com base nas informações fornecidas pelo interessado, fornecerá a Certidão de Uso do Solo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

Parágrafo segundo - A Certidão de Uso do Solo terá prazo de validade.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES CONFLITANTES COM O USO

Art. 130. Na hipótese de implantação de empreendimento conflitante com o uso predominante na área, será exigida a anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados no entorno imediato.

Art. 131. A instalação e o funcionamento de empreendimentos de impacto ficam condicionados à elaboração, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§1º É dispensado do Estudo de Impacto de Vizinhança as atividades de classificadas como de baixo risco.

§2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 132. O Estudo de Impacto de Vizinhança é o documento que apresenta o conjunto de informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança, de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo, e as que existiriam sem essa iniciativa.

Parágrafo Único - Entende-se como vizinhança do entorno do local afetado pela instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

- I. Vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes ou quadras lindeiras;
- II. Vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 133. O vizinho confinante ao empreendimento que não concordar com a implantação do empreendimento, deverá, de forma escrita e fundamentada, impugnar o ato considerando as normas:

- I. De proteção ao meio ambiente;
- II. Perturbação ao sossego;
- III. Poluição sonora.

SEÇÃO III

DOS NÍVEIS DE INCOMODIDADE

Art. 134. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados por fator de incomodidade, nos níveis que estabelecem os padrões de incomodidade admissíveis, em função do zoneamento e da hierarquização viária.

Parágrafo Único - Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físico-ambientais e suas vivências sociais.

Art. 135. Para os fins desta Lei o incômodo poderá ser causado por:

- I. Poluição sonora: trata-se do incômodo causado pelo impacto sonoro, que atividade produz aos estabelecimentos localizados no seu entorno próximo por utilizar máquinas utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares ou por trabalhar com animais e ou concentração de pessoas;
- II. Poluição atmosférica trata-se do incômodo causado pela emissão de poluentes a atmosfera onde são consideradas:
 - a. Emissão de odor: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite substâncias odoríferas na atmosfera;
 - b. Emissão de gases vapores e material particulado: trata se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que emite gases vapores e material particulado na atmosfera;
 - c. Emissão de fumaça: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que gera e lança fumaça na atmosfera devida queima de combustível;
- III. Poluição hídrica: trata-se do impacto ao meio ambiente causado pela atividade que lança efluentes de qualquer natureza incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e ou sistema coletor de esgoto e ou provoque poluição no lençol freático;
- IV. Poluição por resíduos sólidos: trata-se do impacto causado pela atividade que produz e ou estoca resíduos sólidos com riscos potenciais ao

- meio ambiente e saúde pública;
- V. Poluição visual: trata-se do incômodo causado pelo impacto visual produzido no entorno próximo e na paisagem da cidade;
- VI. Vibração associada: trata-se do impacto causado pela atividade que utilize máquinas e equipamentos que produzem choque ou vibração sensível ao entorno imediato;
- VII. Emissão de radiação: trata-se do impacto causado ao meio ambiente pela atividade que emite radiação até a faixa de frequência admitida que não cause danos saúde;
- VIII. Periculosidade: trata-se do potencial de risco ao meio ambiente e de danos à saúde, em caso de acidente, que atividade apresenta por comercializar e ou utilizar e ou estocar materiais perigosos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 136. As novas edificações residenciais multifamiliares, comerciais e/ou mista devem possuir as mínimas condições de habitabilidade, com estabilidade e segurança devendo os prédios apresentar os requisitos a seguir:

- I. Depósitos coletores de lixo, obedecida à legislação que rege a matéria;
- II. Dispositivos de segurança contra incêndio;
- III. Área de lazer, bem definida, para recreação dos moradores do prédio, obedecida a legislação pertinente.

Art. 137. Consideram-se obras de infraestrutura, para os efeitos desta Lei, a execução da pavimentação das vias, o sistema de drenagem das águas pluviais, os sistemas de abastecimento d'água e tratamento de esgoto sanitário, iluminação pública e arborização.

Art. 138. Caberá ao Poder Executivo Municipal exigir, sempre que necessário, a apresentação de laudos técnicos e/ou apreciações de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e de controle social sobre os projetos sem análise anteriormente à emissão do Alvará de Construção e/ou documento de aprovação.

Art. 139. Os empreendimentos geradores de trânsito e tráfego, bem como aqueles de impactos urbanos serão analisados através de procedimento especial em duas etapas, conforme condições a seguir:

- I. Em respeito a esta Lei, através de meios convencionais dos setores competentes; e,
- II. Em respeito às exceções desta Lei, mediante procedimento específico.

Art. 140. São considerados empreendimentos geradores de trânsito e tráfego e de impacto urbano aqueles que possam representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, ou aqueles que possam provocar danos ao meio ambiente natural ou construído.

Art. 141. São entendidos como empreendimentos geradores de trânsito e tráfego:

- I. As escolas e hospitais acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída;
- II. Clubes de lazer acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área construída;
- III. Estádios de futebol;
- IV. Estabelecimentos comerciais, centros comerciais e shopping centers acima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área construída;
- V. Terminais e estações de transportes;
- VI. Universidades;
- VII. Cinemas;
- VIII. Teatros;
- IX. Supermercados
- X. Sedes dos poderes legislativo e Executivo Municipal e a sede do Poder Judiciário do Estado.

Art. 142. O Município poderá assumir e executar obras, retomar posse, demolir ou tomar qualquer providência para a preservação da segurança e do patrimônio público, em emergências, independentemente de prévio processo administrativo ou de autorização judicial.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não afasta a responsabilidade civil daqueles que provocarem danos a terceiros.

Art. 143. Constitui infração passível de penalização toda e qualquer ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, ou de outras leis, decretos e regulamentos baixados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo em desacordo com a legislação municipal vigente.

Art. 144. A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

- I. Quando a edificação estiver em obras sem a prévia aprovação do projeto e o respectivo licenciamento;
- II. Quando a edificação estiver concluída sem a prévia autorização do projeto e o respectivo licenciamento;
- III. Quando a edificação for executada em desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;
- IV. Quando a edificação foi julgada como de risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura para sua segurança.

Parágrafo Único - O ato do desfazimento, demolição ou remoção não isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 145. Durante a execução de obras ou demolição, todos os materiais empregados, resíduos da construção civil, equipamentos, máquinas e utensílios de construção civil e trabalho, bem como os elementos de segurança incluindo telas, gradis, tapumes, platibandas, plataformas de proteção e andaimes, não deverão ultrapassar ou permanecer fora dos limites do terreno, sob a pena de paralisação, multa e embargo da obra.

Art. 146. Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, após apreciação e mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixarão a normas ou regras omissas, precedidas os considerando necessários à sua justificação.

Art. 147. A Prefeitura baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, que servirá de norma, geral ou de aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou de aplicação particular, em casos semelhantes.

Art. 148. Os projetos já devidamente protocolados na data anterior à publicação desta Lei nos órgãos encarregados de sua aprovação reger-se-ão pela Legislação anterior.

Art. 149. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com eficácia após o prazo de 90 dias, serão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e2e6fd4a168350314d6c80d1a6e99ca8

LEI N.º 604 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, **APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO DE METAS, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício e constantes no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo Segundo - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s).

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo I - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo II - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

Art. 8º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

Parágrafo único - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;

II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;

III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;

IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, com fim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

Art. 9º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 8º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas com locação de mão de obra;

IV - despesas com locação de veículos;

V - transferências a instituições privadas; e

VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SESSÃO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

I. melhoria da qualidade de vida da população;

II. redução das desigualdades sociais;

III. combate à pobreza com inclusão social;

IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;

V. o desenvolvimento sustentável;

VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;

VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 12 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:

a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 14. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

- I - estimular o crescimento econômico;
- II - estimular a geração de emprego e renda;
- III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
- IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 15. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16 - São receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024; e
- VII - outras.

Art. 18 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 90% (noventa por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
- II - Será reserva de contingência, destinada ao:
 - a) forço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
 - b) os termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III - zara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 19 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 20 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 21 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 22 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 23 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 24 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 25 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 27 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de TASSO FRAGOSO, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 30 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 31 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 32 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 34 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 36 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 37 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

SESSÃO VII

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 39 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 40 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SESSÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Secretaria de Administração Geral e Finanças, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

SESSÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 45 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 236750af2df1fac5e43f7eefbcb3a684

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 602/2023

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 602/2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVO, PROMOÇÃO, ESTÍMULO OU PERMISSÃO DE APRESENTAÇÕES, MÚSICAS E DANÇAS COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TASSO FRAGOSO - MA**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 9f8ceb3c8b31a5b6ea92188cd826541d

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 603/2023



O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 603 /2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**cria o "INSTITUTO RAÍZES E ORIGENS DO CERRADO SUL MARANHENSE - IROCSMA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 7a905d2b2fb28f7feb2211ef8045408a

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 604/2023

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 604 /2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 0f84ca16192c7cfde5950f60e37b464f

LEI Nº. 602 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVO, PROMOÇÃO, ESTÍMULO OU PERMISSÃO DE APRESENTAÇÕES, MÚSICAS E DANÇAS COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TASSO FRAGOSO - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei

Art. 1º Fica proibida a promoção, o incentivo, o estímulo ou a permissão de apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino no município de Tasso Fragoso.

§1º Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual aquelas que envolvam letras, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou à prática de atos libidinosos.

§2º Excluem-se do rol desta Lei as manifestações culturais, danças típicas e de tradição local.

Art. 2º Qualquer pessoa física poderá representar ao Poder Executivo e ao Ministério Público quando houver a violação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 68a8de101b13e57178c3cc9df65736d5

LEI Nº. 603 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

cria o "INSTITUTO RAÍZES E ORIGENS DO CERRADO SUL MARANHENSE - IROCSMA DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei

Art. 1º - Fica pela presente lei criado o "Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense"- IROCSMA do Município de Tasso Fragoso.

Art. 2º - O Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense IROCSMA do Município de Tasso Fragoso tem como objetivos:

- Implantar no município um programa permanente de pesquisa participativa na auto descoberta pré-histórico e histórico-cultural;
- Organizar e manter arquivos pré-históricos e históricos comunitários e toda documentação;
- Selecionar, organizar e manter a história fotográfica, impressa, video e oral da comunidade;
- Levar a comunidade a trabalhar no resgate da preservação de sua pré-história, abrindo espaço para a pesquisa;
- Envolver, permanentemente, alunos do 1º, 2º e 3º graus no processo de coleta e preservação da história municipal;
- Organizar e manter um acervo instrumental/histórico e pré-histórico;
- Promover todas as ações necessárias à sua manutenção.

Art. 3º - A direção e coordenação do Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense - IROCSMA ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º- O Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense-IROCSMA funcionará no prédio em frente à Praça da Beira Rio ao lado do Espaço Cultural localizado à Avenida Santos Dumont, s/nº, cedido pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, e será especializado na história do município de Tasso Fragoso e sua arqueologia.

Art. 5º - Para a execução dos seus objetivos o Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense - IROCSMA do Município de Tasso Fragoso poderá conveniar com outras instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras e aceitar atribuições e doações.

Art. 6º - Os recursos necessários à instalação e manutenção do Instituto Raízes e Origens do Cerrado Sul Maranhense- IROCSMA ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do município.

Art. 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo criará decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal



Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 449a2a4376e6a47959e6b57e72342676

PORTARIA DO GABINETE Nº 060/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **RAFAEL VIEIRA TAVARES DIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 23366712002-4 GEJSP/MA e do CPF/MF nº 027.253.883-33, a partir de **31 de julho de 2023**, do Cargo em Comissão **COORDENADOR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO-MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ee7f23db5a09539a2c5355596c9e3135

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº 056 DE 24 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, **VILDIRMAR ALVES RICARDO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o artigo 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento de Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar as ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo único. A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A Coordenadoria objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no artigo 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de

avaliação em larga escala.

Artigo 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Artigo 6º - Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Artigo 7º - Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Artigo 9º - O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica n.º 121/2023.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JULHO DE 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f9df7348d9339f561b4a8875c68a7c10

PORTARIA Nº 024/2023

Tufilândia (MA), 31 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA/MA, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal e, considerando a Notícia de Fato - NF- 1.19.000.001217/2022-23 autuada para verificar possíveis irregularidades na execução de recursos públicos (Emendas Parlamentares, tipo "Relator"), destinados à área da saúde, provenientes do orçamento secreto, resolve:

1. DETERMINAR a instauração da Sindicância para apurar fatos relacionados a possíveis irregularidades na execução de recursos públicos (Emendas Parlamentares, tipo "Relator") destinados à área da saúde do município de Tufilândia/MA, provenientes do denominado "orçamento secreto".

2. DESIGNAR o servidor **Francisco Silva de Araújo**, ocupante do cargo de Professor, **Rozelia Lobato de Oliveira**, ocupante do cargo de Professora e, **Selijane dos Santos Castro Rodrigues**, ocupante do cargo de Professora, para constituírem a comissão processante, sob responsabilidade do primeiro, e, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, apresentando o respectivo relatório.

3. DETERMINAR que, após a conclusão (apresentada defesa e relatório), sejam os presentes remetidos a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, com retorno ao Gabinete para decisão.

Publique-se e cumpra-se.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 73fe5baaf019fcdc8abd269b14ebca5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 - PMT. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA). Empresa: C. H. M. NUNES & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 24.441.752/0001-56. Valor Total do Contrato: R\$ 289.925,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais). Assinatura do Contrato: 01 de agosto de 2023. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamentado: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 062103f84bc1b0373dc1efb749137340

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 - PMT. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA). Empresa: C. H. M. NUNES & CIA LTDA Inscrita no CNPJ nº 24.441.752/0001-56. Valor Total do Contrato: R\$ 615.825,00 (seiscentos e quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais). Assinatura do Contrato: 01 de agosto de 2023. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamentado: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ee6a98fb6a4ddb5a3bd8c51fa482756

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 - PMT. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA). Empresa: C. H. M. NUNES & CIA LTDA Inscrita no CNPJ nº 24.441.752/0001-56. Valor Total do Contrato: R\$ 506.625,00 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Assinatura do Contrato: 01 de agosto de 2023. Adriana de Paiva Lima. Ordenadora de Despesas. Fundamentado: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 833ba35539edd6f233554a4208f483d0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-07/2023-05 - PMT ORIUNDO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2023 - PMT. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA). Empresa: C. H. M. NUNES & CIA LTDA Inscrita no CNPJ nº 24.441.752/0001-56. Valor Total do Contrato: R\$ 162.525,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Assinatura do Contrato: 01 de agosto de 2023. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesas. Fundamentado: Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 0cdbe4f10a3712e958d2e0151cb58a93

MARCAÇÃO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA, torna público, para conhecimento dos interessados a data da segunda sessão da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMT. Processo Administrativo: 037-05/2023.11-PMT OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 QUIOSQUES NA MA034 E 01 PRAÇA NO POVOADO ITAPERINHA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **DA SESSÃO:** A abertura dos envelopes de proposta será realizada no dia 04 de agosto de 2023, às 09h:30mim, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Nazaré, N.º 61, Centro, Tutóia (MA). Tutóia/MA, 02 de agosto de 2023. **MARCIEL CARVALHO ROCHA. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de**

Tutóia (MA).

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: ad6d4584597f4353a0ba64f6089625bc

PORTARIA Nº 175 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Pauline Castro de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 053.461.593-71 e portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. 038480182009-8, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 001/2023, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preço Nº 022/2023 - PMT. Processo Administrativo Nº 042-07/2023-05 - PMT. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados, à administração, em tempo hábil,

para a adoção das medidas saneadoras;

- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 01 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Pauline Castro de Oliveira

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 169c7778895711b111af3d98b1724530

PORTARIA Nº 176 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Erison Lima da Silva, ocupante do cargo de Gerente do Transporte Escolar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 722.038.461-00 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 045357582012-3, expedida pela SSP/MA,

lotado na Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 002/2023, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preço Nº 022/2023 - PMT. Processo Administrativo Nº 042-07/2023-05 - PMT. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 01 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Erison Lima da Silva

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f75193bb672b48461cc6afc02c522684

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rafael Castro, ocupante do cargo de Diretor do Departamento, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 046.178.013-59 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 228719220029, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato Nº 003/2023, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preço Nº 022/2023 - PMT. Processo Administrativo Nº 042-07/2023-05 - PMT. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;

- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 01 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Rafael Castro

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e1e0565feb06a820a69731653cdf0255

PORTARIA Nº 178 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal De Tutóia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA), Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo da Pasciencia Rodrigues, ocupante do cargo de Assessoria especial nível II, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 046.178.013-59 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 228719220029, expedida pela SSP/MA, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, para atuar como fiscal do contrato N° 004/2023, oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preço N° 022/2023 - PMT. Processo Administrativo N° 042-07/2023-05 - PMT. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes as Secretarias Municipal de Tutóia (MA).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, representar a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual, instrumento convocatório e seus anexos e Proposta;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- VII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitados, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras;
- VIII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

Art. 4º Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades e a população.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se nos processos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 01 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Raimundo da Pasciencia Rodrigues

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 7a53dde62fee15ab0b05ec21725a2bf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/2023

A PREFEITURA DE VIANA - MA, através da Secretaria de Administração e planejamento torna público, para conhecimento dos interessados que está HOMOLOGANDO licitação na modalidade acima inscrita, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO, para Contratação da empresa **E O LESSA LTDA** para Prestação de Serviços de Pavimentação asfáltica no Povoado Cacoal do Município de Viana - MA, por ter apresentado proposta no valor de R\$ 459.218,70 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos), por ter cumprido com todas as exigências do Edital e seus anexos. **Rayison Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal de Administração de Planejamento**Viana - MA, 02 de agosto de 2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 626858734f3f1e211aa3e55fbd6e02e2

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-. Órgão: Prefeitura Municipal de Viana /MA, através do Secretaria Municipal de Educação. Vigência: da assinatura do contrato até 31/12/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Biblioteca Móvel, para atender a rede municipal de ensino de Viana - MA -. Valor: R\$ 4.310.400,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil e quatrocentos reais). Empresa: GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA . Data: 28 de julho de 2023. Cleyce Machado Nunes - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c731dc905f91f5c26a70621acbea76b5

PORTARIA Nº 0536, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA LENIR DA CONCEIÇÃO COSTA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LENIR DA CONCEIÇÃO COSTA VIEIRA**, AOSD, Matrícula nº 994-1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Registro Geral sob o nº 017651642001-3 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 023.553.563-00, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 87cdb2ea3861a8aa9599f054c8640b96

PORTARIA Nº 0537, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA ELAINE VIEGAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ELAINE VIEGAS DE OLIVEIRA**, AOSD, Matrícula nº 41-1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Registro Geral sob o nº 021963402002-6 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 021.635.213-46, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 710910ed8cf82441c77b93d7e7b3d838

PORTARIA Nº 0538, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA SONIA MARIA AIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **SONIA MARIA AIRES**, AOSD, Matrícula nº 17-1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Registro Geral sob o nº 013197801999-6 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 020.659.543-37, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: d24caaa97b6b1c379449e39d95d667d4

PORTARIA Nº 0539, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA ROSAILDA MUNIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ROSAILDA MUNIZ**, AOSD, Matrícula nº 25-1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Registro Geral sob o nº 026978962003-5 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 250.252.873-91, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 6c78e7f2870d766ea3a854ea983f6c21

PORTARIA Nº 0540, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR MARLON MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **MARLON MOREIRA**, GARI, Matrícula

nº 103-1, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no Registro Geral sob o nº 000099385198-3 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 946.392.133-87, Licença sem Vencimentos, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 0b41ae9a5e305a6ceb0dc353674b982f

PORTARIA Nº 0541, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA CONSUELO TRAVASSOS SEREJO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA CONSUELO TRAVASSOS SEREJO DE SOUSA**, Professora, Matrícula nº 382-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000097041098-0 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 175.562.953-20, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 09 de abril de 2008 e findou no dia 09 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 572f36e2c7f32a107e59e410684e0e86

PORTARIA Nº 0542, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA LUCINEA ALMEIDA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LUCINEA ALMEIDA GOMES**, Professora, Matrícula nº 1090-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 037499962009-4 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 293.054.893-20, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 16 de outubro de 1984 e findou no dia 16 de outubro de 1989.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 877f23e954b348805b5997eb4c469f06

PORTARIA Nº 0543, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA IRACEMA FRANÇA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **IRACEMA FRANÇA COSTA**, Professora, Matrícula nº 347-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 14418072000-6 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 322.646.743-34, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 04 de abril de 2000 e findou no dia 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 6d72a382b04aa4df116e330686e781ff

PORTARIA Nº 0544, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA EMÍLIA COSTA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de

1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA EMÍLIA COSTA MORAES**, Professora, Matrícula nº 484-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 023621842002-3 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 280.089.443-15, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 10 de janeiro de 2006 e findou no dia 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: ce5f5d85568868562b11cef9b1f123a1*

PORTARIA Nº 0545, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA FRANCILDA BASTOS AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **FRANCILDA BASTOS AMORIM**, AOSD, Matrícula nº 536-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 029993962005-1 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 343.925.993-53, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 27 de junho de 2008 e findou no dia 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: a4230f5fdab170acb3db23e3e5dba2ef*

PORTARIA Nº 0546, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR

ASSIDUIDADE À SERVIDORA KEILA REGINA SOEIRO COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **KEILA REGINA SOEIRO COSTA**, Professora, Matrícula nº 526-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 051720892014-2 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 746.472.613-87, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 01 de agosto de 2023 e término no dia 29 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 02 de março de 1998 e findou no dia 02 de março de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 4143d19be7fc6a4dd04f51e55831aad*

PORTARIA Nº 0547, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA CLEIDIMAR MESQUITA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana e,

CONSIDERANDO que o instituto da redistribuição consiste no deslocamento de servidor de provimento efetivo com o mesmo cargo ou função exclusivamente no âmbito da Administração municipal, em conformidade com as determinações expressas no artigo 35, *caput*, da Lei Municipal nº 058, de 26 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que a redistribuição deve ocorrer unicamente para o ajustamento do quadro de pessoal da Administração municipal nos precisos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº 058, de 26 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a atual necessidade de servidor ocupante do cargo de AOSD para completar o quadro de servidores da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Viana;

CONSIDERANDO o interesse da Administração, a equivalência de vencimentos, a manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, mesmo nível de escolaridade, especialidade e habilitação profissional;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta quaisquer desvios de motivação ou de finalidade, estando em conformidade com os princípios que regem a Administração, dispostos

no caput do artigo 37, da Constituição da República,

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR a REDISTRIBUIÇÃO da servidora CLEIDIMAR MESQUITA DOS REIS, AOSD, Matrícula nº 1026-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000108753699-2 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 955.563.113-15, da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura administrativa do município para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 3e16f455aa5e1bab02dd8cb0f1cd341d*

PORTARIA Nº 0548, DE 31 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA TRANSFERE.GOV, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, c. c a Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.525, de 12 de maio de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a Senhora Cleicy Machado Nunes, Secretária

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 822.657.713-68, como GESTORA RESPONSÁVEL pela elaboração, encaminhamento do PLANO DE AÇÃO, alimentação do Sistema TRANSFERE.GOV, acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º. Compete a gestora responsável nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no Art. 22, da Lei Paulo Gustavo:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à implementação das ações voltadas para o setor cultural, nas suas mais diversas dimensões no âmbito do Município de Viana, Estado do Maranhão, para a distribuição dos recursos conforme reza os art. 6º e 8º, da Lei Federal nº. 195, 8 de julho de 2022;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na lei em apreço;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Viana, Estado do Maranhão;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: c8487097bc75db1121f9c741fbf5b913*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br